

Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.	2
2. OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.	3
4. SUPORTE LEGAL	4
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.	5
6. REFERÊNCIA DE TEMPO	5
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR	5
8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	7
9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E)	8
10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO	9
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.	12
13. HABILITAÇÃO.	16
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.	20
15. ADJUDICAÇÃO	20
16. HOMOLOGAÇÃO	21
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	21
18. CONTRATO	21
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
20. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	29
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
22. DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	36
ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	60
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	89
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO	92

ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	93
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO	94
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	95
ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA	96
ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	97
ANEXO IX.A – OBSERVAÇÕES QUANTO À PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	102
ANEXO X – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO	104

OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na licitação na modalidade de Procedimento de Licitação da Epagri (PLE), na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *Internet* acessando o endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar>

À presente licitação **não se aplicam as normas da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 14.133, de 2021**, mas sim o regime licitatório e contratual específico das empresas estatais e da Epagri: a **Lei federal nº 13.303, de 2016** e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 25/06/2018, e elaborado de acordo com os Decretos estaduais nºs **1.007, de 2016** e **1.484, de 2018** e com o modelo de referência da **Instrução Normativa Conjunta SEF-SCC nº 05, de 2018**, na forma do artigo 40 da **Lei federal nº 13.303, de 2016**. Excepcionalmente, aplicam-se à presente licitação e contratação as normas de Direito Penal contidas nos **artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021** e **Código Penal**.

PLE nº 0020/2026

PROCESSO SGP-e nº 15.985/2026

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **14h00min do dia 07/05/2026**, licitação pública na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI (PLE)**, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto e pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) será realizado à distância, na forma eletrônica (por meio da *Internet*), em sessão pública, no modo de disputa aberto, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, após a abertura das propostas, conforme art. 52, § 1º, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 51 do RILC-EPAGRI. Não se aplicam as regras do art. 32 do Decreto federal nº 10.024, de 2019 à presente licitação.

1.2. A licitação será conduzida pela **Comissão de Licitação** designada pela Portaria DEX nº 476/2025, datada de 16 de maio de 2025, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **Licitações-e**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.3. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até, 07/05/2026 às 09h00min.

1.4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/05/2026 às 09h00min.

1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/05/2026 às 14h00min.

1.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das propostas, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

1.6.1. **Esclarecimentos** – Deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>, ou licitacoes@epagri.sc.gov.br.

1.6.2. **Impugnações** – Encaminhar através de correspondência escrita dirigida à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min). No assunto do e-mail deve constar o número do Procedimento de Licitação da Epagri impugnado.

1.6.2.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.6.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

1.6.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

1.7. O credenciamento e a solução de dúvidas na operação do **Licitações-e**, inclusive quanto à obtenção de senha, poderão obtidos diretamente no *site* do sistema Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas nos **itens 18 e 19** deste edital e [RILC-EPAGRI](#).

1.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.10. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.11. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, na lista de documentos do processo, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das atualizações efetuadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui o objeto do presente Procedimento de Licitação da Epagri a contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para os postos de **Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório**, com dedicação exclusiva, abrangendo 100 (cem) postos de trabalho a serem alocados em diversas unidades da **Epagri/SC**, conforme quantitativos e especificações constantes nos [ANEXOS I, II, III e VI](#) deste Edital.

3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A **forma de fornecimento** ou o **regime de execução dos serviços** do objeto deste Edital, conforme o caso é aquele previsto no **item 15** do Termo de Referência ([ANEXO I](#)).

3.1.1. Os **prazos de execução** e de **vigência** da contratação, bem como as condições para o fornecimento e/ou execução dos serviços são aqueles definidos nos **itens 16 e 22** do Termo de

Referência e demais anexos a este Edital.

3.1.2. O **prazo de vigência** do contrato será o definido no **item 16** do Termo de Referência (**ANEXO I**), podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do **RILC-EPAGRI**.

3.2. A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO (por lote)**.

3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente PLE é **sigiloso**, conforme artigo 34 da **Lei federal nº 13.303, de 2016** e artigo 16, § 2º, do **RILC-EPAGRI**.

3.3.1. O sigilo será informado após o final da etapa de negociação e antes da fase recursal.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação estão contemplados no **item 20** do Termo de Referência (**ANEXO I**). Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato (Prejulgado nº 2.215 do TCE/SC).

4. SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:

- a) **Constituição Federal de 1988**;
- b) **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**;
- c) **Lei federal nº 13.303, de 2016** (Lei das Estatais) e **Decreto estadual nº 1.007, de 2016**;
- d) **Decreto estadual nº 2.617, de 2009** (subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei das Estatais);
- e) **Lei federal nº 10.406, de 2002** (Código Civil);
- f) **Lei federal nº 8.078, de 1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal) e na **Lei federal nº 8.137, de 1990** (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- h) **Lei federal nº 8.429, de 1992** (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) **Lei Complementar federal nº 123, de 2006** e **Lei Complementar estadual nº 631, de 2014**;
- j) Leis estaduais nºs **10.732, de 1998**, **14.675, de 2009** (artigo 262), **14.829, de 2009** (artigo 25); **16.003, de 2013**, **16.493, de 2014**; Lei federal nº **13.709, de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- k) **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- l) **Lei estadual nº 17.516, de 2018** (comprovação da regularidade trabalhista e fiscal nos contratos);
- m) **Decreto estadual nº 452, de 2020** (contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta);
- n) **Portaria MTP nº 671, de 2021** e suas alterações (regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho);
- o) Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no *link* acima citado;
- p) Aviso de licitação;

q) Edital de licitação e anexos, e demais normas legais federais e estaduais vigentes relacionadas com o objeto a ser contratado.

r) Autorização para realização de PLE Eletrônico, processo SGPe EPAGRI nº 733/2023.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.

5.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura das propostas (vide **subitens 1.3 a 1.5**), atentando, também, para a data e horário do início da disputa nos sites www.epagri.sc.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

5.2. Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação.

5.3. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Epagri poderá, aproveitando a presente licitação, **a seu critério**, fixar prazo de até **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que ocasionaram as respectivas desclassificações ou inabilitações.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

() EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas¹ ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#))

() PARTICIPAÇÃO MISTA

(x) PARTICIPAÇÃO AMPLA, conforme justificado no item 12 do termo de referência.

() PARTICIPAÇÃO AMPLA, **COM RESERVA DE COTA** PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#)), observado o [ANEXO II](#) e o seguinte:

a) a cota reservada não impede a contratação das ME, EPP, MEI e cooperativas (entidades preferenciais) na totalidade do objeto;

¹ Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o **artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007**.

- b) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- c) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, **assim como normas específicas relacionadas ao objeto desta licitação**.

7.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 e 44 da Lei federal nº 13.303, de 2016**² e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI;
- b) empresas inseridas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho, na forma da Lei estadual nº 16.493, de 2014;
- c) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam sociedades controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si³;

² **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

³ **Justificativa:** nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

- d) com registro de declaração de inidoneidade; impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e seus órgãos e entidades; ou ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- g) empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial**, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para a licitação;
- h) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas de receber recursos federais, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais, na forma do [Decreto federal nº 6.170, de 2007](#);
- j) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame;
- k) empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos com a Epagri, na forma das Leis Federais nº [9.605, de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) (artigos 10, 22 e 72), [12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) (artigo 33), [12.529, de 2011](#) (Lei de Defesa da Concorrência) (artigo 38); e
- l) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- m) devedor contumaz com sanção de impedimento de participação em licitações vigente, nos termos do art. 13, "I", "b", da Lei Complementar federal nº 225, de 2026.

7.3. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital e seus anexos, automaticamente, na **aceitação integral e irretratável** dos seus termos e conteúdo, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

8.1. A licitação será conduzida por Comissão de Licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos quanto ao edital e seus anexos, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) receber, processar e julgar as impugnações ao edital;
- d) conduzir a sessão pública na *Internet*;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;

- g) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de **menor preço**;
- i) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de **menor preço**;
- j) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, bem como receber documentação adicional, quando necessário;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- m) elaborar a ata da sessão;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- p) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme artigos 161 a 173 do [RILC-EPAGRI](#);
- q) atender ao contido nos artigos 19 e 20 do [RILC-EPAGRI](#).

8.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E)

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento de Licitação da Epagri deverão dispor de **chave** de identificação e **senha** pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento de Licitação da Epagri, dentro do seu prazo de validade, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., de forma devidamente justificada.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao **Licitações-e**, implica a **responsabilidade legal** pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente Procedimento de Licitação da Epagri.

9.4. É de **exclusiva** responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, o resguardo do seu sigilo, bem como a sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal. Não caberá ao provedor do sistema ou à Epagri responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo também o licitante responsável pela sua conexão ao sistema Licitações-e, com *Internet* estável e confiável e com velocidade compatível com a sua necessidade.

9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Em se tratando de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI), nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores,

para que o licitante possa gozar dos benefícios dos artigos 42 a 49 da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, declarar essa sua qualificação no sistema Licitações-e.

10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Procedimento de Licitação da Epagri será feita por meio de acesso restrito e digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do **Licitações-e, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.**

10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no campo “Acesso Identificado” (topo da página) e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – Acesse aqui”.

10.2. Como requisito para participação no Procedimento de Licitação da Epagri, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital** e que sua proposta está em conformidade com as exigências desta licitação.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10.5. **No caso de desconexão** com a Comissão de Licitação no decorrer da etapa competitiva do Procedimento de Licitação da Epagri, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o **pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no edital e seus anexos**. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste edital.

11.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote**, e neles devem estar inclusos todos os custos e despesas, como encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários⁴, comerciais, seguros, lucro, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, alimentação), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;

b) excluem-se da exigência anterior os custos referentes a tributos de natureza direta e personalística que oneram o licitante, como o IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido);

c) o **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, se outro prazo não estiver fixado no termo de referência;

d) caso o termo de referência e anexos exijam determinada **marca ou modelo; amostra; certificação de qualidade do produto** ou do processo de fabricação; ou **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, conforme justificativa e procedimento constante no Termo de Referência, fica ciente o licitante que a sua proposta deverá atender a essas exigências, **sob pena de desclassificação**;

e) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste edital e de todos os seus anexos.

11.3. A licitação é em lote único, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no ANEXO II este Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E.

11.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão postar a(s) proposta(s) no campo específico no sistema **Licitações-e** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.4.1. O preenchimento da proposta, no sistema Licitações-e é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Epagri qualquer responsabilidade.

11.4.2. A proposta deste processo deverá ser apresentada no valor total do lote.

11.5. As propostas dos licitantes poderão ser postadas, substituídas e excluídas no sistema Licitações-e até a data e hora definidas neste edital para a abertura das propostas (**subitem 1.4**). **Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas anteriormente apresentadas.**

11.6. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital, sob pena de **desclassificação** da proposta que, por insuficiência de dados, inviabilizar a análise pela Comissão de Licitação.

11.6.1. Sob pena de desclassificação, o valor da proposta eletrônica que será postado no sistema deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais, no campo “valor da proposta”, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer

⁴ Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital (Anexo IX). Os licitantes deverão ofertar preços para todos os itens do lote cotado, sob pena de desclassificação.

11.6.2 O licitante deverá inserir no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, o **valor TOTAL para os 24 (vinte e quatro) meses** de execução dos serviços objeto desta licitação.

11.6.3 O valor final resultante, após a disputa dos lances, será entendido como sendo o preço final ofertado pelo licitante para a prestação completa (24 meses) dos serviços elencados nos Anexos I e II.

11.6.4. Na elaboração da proposta eletrônica, a licitante deverá levar em consideração as seguintes informações:

- a) o valor unitário mensal, anual e total do item (24 meses de execução do contrato), inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores;
- b) a descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas neste edital;
 - b.1) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
 - b.2) deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do acordo coletivo de trabalho, dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho das categorias vinculadas ao objeto da presente licitação, vigentes na data de apresentação da proposta de preços, ou na sua ausência, o piso salarial da respectiva categoria dos profissionais terceirizados, conforme Lei Complementar estadual nº 459, de 2009 e suas alterações c/c art. 20, § 5º, do Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009. Deverão ser observados, ainda, os pisos de referência constantes na IN SEA nº 2, de 2020;
 - b.3) produtividade adotada e respectiva comprovação de exequibilidade;
 - b.4) quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;
 - b.5) relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e especificação.

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (DETALHADA) (quando encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri)

11.7. **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide [subitem 12.14](#)), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **72 (setenta e duas) horas**, a sua **proposta de preço**, com os respectivos **valores readequados** ao total representado pelo lance vencedor. Nessa proposta deverá constar:

- a) razão social e CNPJ do licitante;
- b) **identificação/descrição clara e objetiva** dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste edital, que deverá atender às especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações no presente Procedimento de Licitação da Epagri foram ou não atendidas;
- c) **preços unitários** em reais, quando for o caso;
- d) **preço total** do lote em reais;
- e) validade da proposta, observado o prazo mínimo estipulado no termo de referência, sendo que, na falta de indicação, será de **90 (noventa) dias**;

- f) tributos incidentes, direta ou indiretamente, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital, ressalvado o disposto no **subitem 11.2., “b”** deste edital;
- g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).
- i) **Observação:** junto com a proposta, o licitante **deverá** apresentar a **Planilha de Custos e Formação de Preços⁵** dos serviços, em formato editável (Excel), conforme [Instrução Normativa SEGES/MPDG A nº 5/2017](#) e suas alterações, tendo como modelo referencial o **Anexo IX**, junto com a memória de cálculo utilizada para os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação, insumos, materiais, equipamentos ou qualquer outro benefício previsto na planilha.

11.7.1. Os preços deverão conter, no máximo **duas casas decimais**, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

11.7.2. Para **cada item**, o **preço unitário** do item, expresso em reais, deve ser inserido no campo “valor da proposta”.

11.7.3. A planilha de custos e formação de preços por posto de serviço, deverá ser preenchida com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

11.7.3.1. O licitante **não poderá** incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços referida no subitem 11.7, “i”:

- a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 145, § 6º, do RILC-EPAGRI e, por analogia, art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto federal nº 9.507, de 2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017);
- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017);
- c) rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas, e essas deverão estar incluídas nos custos indiretos (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- d) rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa na proposta, que indique claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- e) rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social

⁵ A Planilha de Custos e Formação de Preços é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços.

Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

11.7.4. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da proposta encaminhada por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar a proposta original, de forma física, a ser entregue no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, no interesse da Epagri.

11.8. A Epagri poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

11.8.1. A inobservância do prazo fixado pela Epagri para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes e/ou incompletos, poderá ocasionar a **desclassificação** da proposta.

11.9. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

11.10. Caso a proposta ofertada pelo **licitante vencedor** não atenda às características exigidas neste edital, o licitante será **desclassificado** e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

11.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Epagri poderá determinar a licitante vencedora mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.11.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.11.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Epagri, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário com base no inciso II do art. 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

11.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual **menor** que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual **maior** que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da

planilha e haverá glosa, quando do pagamento e/ou redução, quando da repactuação para fins de total ressarcimento do débito.

11.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a Comissão de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.

11.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

11.16. Caso a proposta ofertada pelo **licitante vencedor** não atenda às características exigidas neste Edital, o licitante será **desclassificado** e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema **Licitações-e**, a Comissão de Licitação fará a **abertura** da sessão pública e **divulgação das propostas** de preços recebidas, passando a avaliar a sua **aceitabilidade**. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

12.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

12.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitação e os licitantes.

12.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão **desclassificadas** as propostas que contenham **vícios insanáveis**, sempre de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste edital, termo de referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam inviabilizar o julgamento;
- d) apresentarem divergência entre proposta e amostra, quando exigida no termo de referência;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a

acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

f) nos demais casos previstos neste edital.

12.2.1. A Comissão de Licitação poderá convocar técnicos(as) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Licitação por valor e de forma crescente. Somente poderão ofertar **lances** os licitantes que tiverem suas propostas **classificadas** quanto às especificações do objeto e demais requisitos do edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Havendo inoperância do sistema Licitações-e por motivos alheios a vontade da Epagri, a Comissão de Licitação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

12.5. Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação iniciará a fase competitiva (etapa da disputa), momento em que os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da **sessão de lances**. A cada lance ofertado, os licitantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor ofertado. **O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.**

12.6. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos demais lances. O sistema apresentará apenas o melhor lance (lance ofertado) de cada licitante. Para o licitante visualizar essas informações, deverá clicar no botão “**Detalhes da disputa**”, que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.7. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, **desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e registrado no sistema e diferente de qualquer lance válido para o lote.**

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance será de 5 **(cinco) segundos** e o tempo mínimo entre lances entre fornecedores diferentes em relação ao melhor lance da sala será de 5 **(cinco) segundos**, conforme definido no sistema Licitações-e.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Comissão da Licitação, em prazo nunca inferior a 5 **(cinco) minutos**, com exceção das licitações em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.

12.11. A partir do encerramento da etapa de lances pela Comissão de Licitação, dar-se-á início a etapa de lances por **tempo randômico**, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema

eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.12. Encerrada a etapa de lances, será assegurado direito de preferência à contratação das **entidades preferenciais**: microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI). O sistema identificará automaticamente os licitantes que se declararam como entidades preferenciais e examinará as situações de **empate (ficto)**, observando-se o seguinte:

- a) o empate (ficto) ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma entidade preferencial;
- b) ocorrendo o empate (ficto), a entidade preferencial melhor classificada, poderá, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a entidade preferencial melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

12.12.1. Caso a entidade preferencial mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo acima, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [subitem 12.12](#), na ordem classificatória, a próxima entidade preferencial mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.12.2. O procedimento previsto no [subitem 12.12.1](#) será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja entidade preferencial que se enquadre na hipótese do [subitem 12.12.1](#).

12.12.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos [subitens 12.12.1](#) e [12.12.2](#), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente edital.

12.12.4. O disposto no [subitem 12.12.2](#) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver sido apresentada por entidade preferencial**. Caso o lote da licitação disputado seja exclusivo às entidades preferenciais ficam sem efeito os [subitens 12.12 a 12.12.3](#).

12.13. Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos), **mesmo após observado o [subitem 12.12](#)**, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento. Para tanto, a Comissão de Licitação deverá **encerrar** a disputa empatada, o que conferirá aos licitantes empatados o prazo de até **10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “b”;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se como critério objetivo para o desempate a ausência de qualquer registro de sanção administrativa aplicada pela Epagri ao

licitante, no sistema do Cadastro de Penalidades (CADPEN) - <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/> -, vigente ou aplicada nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data limite para recebimento das propostas. Se o licitante tiver alguma sanção administrativa, será vencedor aquele que não possuir nenhuma sanção aplicada. Se persistir o empate ou todos os licitantes não possuírem sanções administrativas aplicadas pela Epagri e registradas no CADPEN, parte-se para os critérios de desempate da alínea “c”;

c) os critérios estabelecidos no art. 60, III e IV e §§ 1º, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “d”;

d) sorteio eletrônico por meio do Licitações-e.

12.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 12.13** caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.13.2. Se, por questões técnicas, não for possível realizar o sorteio do **subitem 12.13, “d”**, pelo sistema Licitações-e, a Comissão de Licitação agendará uma data para que haja o desempate por meio de sorteio presencial na Sede da Epagri, que será transmitido ao vivo, por meio de *internet* via *link* oportunamente a ser disponibilizado aos licitantes, e gravado em áudio e vídeo, facultada a presença dos licitantes interessados.

12.13.3. O procedimento para o sorteio presencial referido no **subitem 12.13.2** será realizado da seguinte forma: serão colocados num recipiente papéis fechados com o nome de cada licitante. A Comissão de Licitação, antes de inserir esses papéis no recipiente vazio, apresentará os nomes dos licitantes que foram escritos em cada papel a todos os participantes. Após inserir os papéis dentro do recipiente e movimentá-los, a Comissão de Licitação retirará os papéis um a um, mostrando a todos os presentes. O primeiro papel a ser retirado será o licitante arrematante e o primeiro classificado; o segundo sorteado, o segundo licitante classificado e assim sucessivamente.

12.14. **Encerrada a etapa de disputa de lances** e o procedimento de desempate previsto nos subitens anteriores, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Comissão de Licitação, que poderá encerrar a disputa após os seus comentários.

12.15. Deverá a Comissão de Licitação analisar a efetividade e exequibilidade da proposta para, em seguida, realizar a **negociação** com o licitante que ofereceu o **MENOR PREÇO** ou com o licitante que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro que tenha obtido colocação superior, e **neste caso**, após, solicitar o encaminhamento da **proposta escrita**, conforme **subitem 11.8 e seguintes**, bem como os documentos de **habilitação** descritos no **item 13** para comprovar a sua regularidade.

12.15. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Comissão de Licitação via sistema, acessando a sequência **“Relatório da disputa”** para cada lote, **“Chat Mensagens”** e **“Enviar Mensagem”**. Essa opção estará disponível até o momento que a Comissão de Licitação declarar o fornecedor vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do **“Relatório de disputa”**.

12.16. A Comissão de Licitação **negociará** com o licitante que apresentou o lance de **MENOR PREÇO** por meio do sistema, para que sejam obtidas melhores condições, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência **“Relatório da disputa”** para cada lote disputado e **“contraproposta”** (negociação), nos termos do artigo 69 do **RILC-EPAGRI**. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16.1. **Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver tentativa de negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas**, desde que dentro do orçamento para a contratação.

12.16.2. Caso a proposta permaneça com valor acima do preço máximo admitido, **mesmo após a negociação**, o licitante será **desclassificado**, sendo a negociação realizada com o próximo licitante segundo a ordem de classificação e observando eventual situação de empate estabelecida neste edital.

12.16.3. Finalizada a etapa de negociação, encontrando-se proposta em conformidade com os valores máximos admitidos tornar-se-á público o orçamento da licitação, podendo os licitantes desclassificados verificar que suas propostas de preços eram superiores ao orçamento da Epagri.

12.17. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO** e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Quando for o caso, o sistema também informará a ocorrência de negociação e da decisão da Comissão de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor global superior ao preço máximo admitido pela Epagri (**sigiloso**), **após a tentativa frustrada de negociação**, serão **desclassificadas**, podendo a Comissão de Licitação proceder conforme o **subitem 5.4**, se for o caso.

12.18. Serão **desclassificadas** as propostas que, mesmo após a fase de negociação (**subitem 12.16**), apresentarem **preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado; preço global em valor superior ao valor máximo estimado para a contratação** ou, ainda, que apresentar **preço manifestamente inexecuível**.

12.19. Conforme o artigo 68, inciso III e § 4º, do **RILC-EPAGRI**, será considerada **manifestamente inexecuível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto licitado. Caso a proposta apresente preços inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação (sigiloso)**, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, em até **2 (dois) dias úteis** do final da fase de lances, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será **desclassificada**.

12.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável (**desclassificação**), ou se o licitante não atender às exigências de habilitação (**inabilitação**) (**item 13**), a Comissão de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa a Comissão de Licitação deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste edital.

13. HABILITAÇÃO.

13.1 **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide **subitem 12.14**), o licitante

vencedor deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **1 (um) dia útil**, independentemente de convocação, os documentos exigidos nesse item do edital.

13.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos encaminhados por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, no prazo de até **3 (três) dias** da solicitação, encaminhe os documentos originais, mediante cópia autenticada por cartório competente; por cópia autenticada por empregado da Epagri ou Comissão de Licitação, na forma da Lei estadual nº [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#) (artigo 10) e [Lei federal nº 13.726, de 2018](#); autenticada por advogado constituído pelo licitante, na forma da [Lei estadual nº 18.347, de 2022](#); por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sítios oficiais do órgão emissor, os quais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901.

13.1.2. O encaminhamento de documentação falsa ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do licitante, na forma dos artigos 178 e 185 da [Lei federal nº 14.133, de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), [Código Penal](#), artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigos 157, XVI; 163, II; 170, I, do [RILC-EPAGRI](#).

13.1.3. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.1.4. No caso de não constar expressamente a validade nos documentos solicitados nos **subitens 13.3 e 13.4**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão destes, desconsiderando na contagem o primeiro dia e incluindo o último.

13.1.5. O não atendimento ao previsto neste **item 13** e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no [RILC-EPAGRI](#).

13.1.6. Para se habilitar na presente licitação, os licitantes **poderão** apresentar cópia do **Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital)**, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), comprovando que os documentos exigidos neste edital – **subitens 13.2 a 13.4** – estão válidos na data limite fixada para apresentação dos envelopes.

13.1.6.1. Para suprir a documentação faltante, exigida neste edital, ou vencida relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) em separado.

13.1.6.2. O procedimento para inscrição e alterações no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital) encontra-se disponível no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br – “Fornecedores” ou no e-mail: cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

13.2.1. **No caso de sociedades empresárias:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

13.2.2. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

quando a atividade assim o exigir.

13.2.3. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) sem prejuízo dos documentos acima, apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO V**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes.

13.2.3.1. A identificação de que o licitante não atende às condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) (artigo 3º, § 4º), implicará desclassificação ou inabilitação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do [RILC-EPAGRI](#), atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

13.2.8. Comprovante de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que pode ser obtido por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (o comprovante deve indicar o dia e a hora de acesso)

13.2.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento (ANEXO IV)** à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#).

13.3. REGULARIDADE FISCAL.

13.3.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

13.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

13.3.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma do art. 642-A da CLT c/c art. 74, § 1º, do RILC-Epagri - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Observação: as empresas que estiverem em processamento de recuperação judicial, devidamente deferido pelo juízo competente, ficarão dispensadas da apresentação de certidões referidas nos **subitens 13.3.2 e 13.3.3**, na forma do artigo 52, inciso II, da [Lei federal nº 11.101, de 2005](#) (Lei de Falências), devendo apresentar a decisão judicial que as dispense dessa exigência.

13.4 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.1.1. As empresas em recuperação judicial deverão comprovar a aprovação ou homologação judicial do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.4.2. Caso seja exigido outros documentos, serão aqueles indicado no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica**, se for o caso, é aquela indicada no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste **item 13 e seus subitens**. Ocorrido o fato, o licitante será **inabilitado** e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital.

13.6.3. A ME, EPP, MEI, devidamente comprovada, sendo arrematante do certame, deverá apresentar toda a documentação de habilitação, **incluindo a de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Atendendo ao disposto no artigo 43, § 1º, da [Lei Complementar federal nº 123,2006](#), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será emitida mensagem pela Comissão de Licitação no “Chat Mensagens” notificando-se o licitante da irregularidade.

13.6.3.1. Nesse caso, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Epagri, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.3.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI sem prejuízo das sanções previstas no **item 18**, sendo facultado à Epagri convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital, ou revogar a licitação, observado o **subitem 20.2**.

13.6.3.3. No caso do subitem anterior, os licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual o licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

13.6.4. Sob pena de **inabilitação**, os documentos a que se refere este **item 13** deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

13.6.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Nas **24 (vinte e quatro) horas** posteriores à declaração do vencedor pela Comissão de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar a **intenção de recurso** no *site* do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>), com posterior envio das **razões escritas** do recurso à Epagri, observando o prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.1.1. A falta de manifestação de intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Apresentada a intenção de recurso, os demais licitantes ficarão cientificados, desde logo, a enviar **contrarrazões** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

14.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará a sua admissibilidade (**sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal**) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

14.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. A falta de manifestação do licitante no prazo previsto no **subitem 14.1** quanto à intenção de recorrer, importará na **decadência** desse direito, ficando a Comissão de Licitação autorizado(a) a **adjudicar** o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Administrativo Financeiro da Epagri adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e equipe de apoio.

15.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologada a licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, o adjudicatário será convocado para a contratação no prazo e condições definidos no **item 17** deste Edital e anexos.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 O licitante vencedor do certame, a quem foi adjudicado o objeto da presente licitação, **quando da assinatura do contrato** deverá efetuar na Gerência Financeira da Epagri, a título de garantia de execução, o recolhimento da importância equivalente a **8% (oito por cento)** do valor referente a 12 (doze) meses de contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato.

17.1.1. A garantia **terá seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato originalmente pactuado. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.**

17.2. A garantia de execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, conforme artigo 121 do RILC-EPAGRI:

- a) **caução em dinheiro** (deverá ser depositada em favor da Epagri, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato). Deverão ser observadas as regras da recente [Instrução Normativa Conjunta DITE-DCIF nº 1/2020](#);
- b) **seguro-garantia** (a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no mercado securitário, na forma da legislação pertinente) ou;
- c) **fiança bancária** (deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil).

17.3. No caso da opção pelo **seguro-garantia**, o licitante deverá apresentar apólice de seguro na modalidade do executante construtor, executante fornecedor e executante prestador de serviços, mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora em funcionamento no País, e em nome Epagri, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da vigência contratual. Caso o contrato seja prorrogado, o licitante contratado deverá providenciar a prorrogação do seguro-garantia por toda a duração do contrato, independente de notificação da Epagri, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade constante no Edital desta licitação.

17.4. No caso de fiança bancária, deve haver expressa previsão de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil e o prazo da vigência contratual.

17.5. Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.

17.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente **8% (oito por cento)** do valor referente ao primeiro ano de contrato, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta duas) horas**, independentemente de notificação da Epagri.

17.7. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia de execução, a não ser que a rescisão e/ou a paralisação decorra de acordo com a Epagri. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do contratado não será devolvida a garantia de execução, que será apropriada pela Epagri a título de multa rescisória.

17.8. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

17.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Epagri.

17.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e **recebimento definitivo** do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança. A garantia será liberada em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas.

17.11. Sem prejuízo das sanções previstas no RILC-EPAGRI e neste Edital, a não apresentação da garantia exigida será considerada como **recusa injustificada em assinar o contrato**, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida e na rescisão de contrato, com aplicação das penalidades porventura cabíveis (**itens 19 e 20**).

18. CONTRATO

18.1. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, proceda à **assinatura e retirada do contrato** e/ou da(s) **Ordem(ns) de Serviço**, conforme o caso, observado o artigo 73 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 115 e 118 do [RILC-EPAGRI](#), **sob pena de decair do direito a contratação**, sem prejuízo das **sanções** previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

18.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri. Havendo recusa injustificada por parte do licitante vencedor para assinar o contrato, ele ficará sujeito às sanções administrativas previstas no neste Edital.

18.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato, ordem de serviço/fornecimento seja retirada, a Epagri poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação (**subitem 21.2**), independentemente da aplicação das

sanções previstas neste Edital.

18.1.3. A assinatura do contrato poderá se dar de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil ou outros certificados válidos, na forma do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, no mesmo prazo indicado no subitem acima. Para os fins deste subitem, não serão aceitos documentos apenas assinados manualmente, escaneados e encaminhados por e-mail sem a respectiva certificação digital que comprove a autoria e integridade do documento eletrônico.

18.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá **manter todas as condições de habilitação** exigidas na licitação neste Edital na ocasião da contratação. O contratado ficará, durante toda a vigência do contrato, obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri, presumindo-se válidas as intimações e notificações encaminhadas aos endereços cadastrados na Epagri.

18.3. Caberá ao contratado prestar os serviços conforme as exigências do Edital, Termo de Referência e anexos, proposta, termo de contrato, Ordem de Serviço, **partes integrantes da contratação**, como se transcritos estivessem.

18.4. Os contratos celebrados com a Epagri terão **prazo de vigência e prazo de execução**.

18.4.1. O **prazo de execução** corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado.

18.4.2. O **prazo de vigência** corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.

18.4.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser **prorrogados, observando-se os artigos 135 e seguintes RILC-EPAGRI**.

18.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 133 a 147 do [RILC-EPAGRI](#) (alterações contratuais).

18.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital (**item 19**) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.

18.6.1. A Epagri notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência na execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.

18.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela Epagri, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no **item 19**, cessando a responsabilidade da Epagri pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.

18.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado

declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Epagri.

18.7.1. O contratado autoriza à Epagri, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases do objeto licitado.

18.7.2 O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu **preposto**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.

18.7.3 A existência e a atuação da **fiscalização** da Epagri em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

18.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.

18.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de execução.

18.10. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Ocorrendo rejeição, no todo ou em parte, obriga-se a empresa contratada a promover a substituição sem qualquer ônus adicional para a Epagri, sujeitando-se à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades.

18.11. A aceitação dos serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) serviço(s), a qual está descrita no **item 18** do Termo de Referência (**ANEXO I**). Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os serviços executados que apresentarem vícios ou defeitos.

18.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação. A empresa de prestação de serviços a terceirizados contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados. Os empregados da empresa de prestação de serviços terceirizados não estão subordinados ao poder diretivo, técnico e disciplinar da Epagri.

18.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Epagri a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato. Eventual irregularidade na contratação dos empregados pelo contratado não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo de emprego empregatício dos referidos trabalhadores com a Epagri, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 21, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

18.13.2. Sendo a Epagri demandada com parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Epagri, bem como eventuais valores que vierem a ser

penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Epagri ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência.

18.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados diretamente à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 126 a 128 do RILC-EPAGRI..

18.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

18.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

18.17. O contratado autoriza à Epagri, preventivamente, a promover a **retenção** dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

18.18. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser entregue sem emendas ou rasuras.

18.19. Na nota fiscal ou documento equivalente só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento ou Serviço a que esta se refere, sendo indispensável mencionar nela:

- a) o número da licitação;
- b) o número do contrato, da Ordem de Serviço, SE (Solicitação de Empenho) e o item a que se refere;
- c) detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.

18.20. A Epagri não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

18.21. Os pagamentos devidos pela Epagri serão liquidados em conta corrente do favorecido, através de ordem bancária no Banco do Brasil S.A.

18.22. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

18.23. Será exigida do contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação dos documentos exigidos na licitação quanto à **regularidade fiscal** (Seguridade Social, Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, FGTS e trabalhista) (**subitem 13.3**). A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento (não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento), devendo o contratado regularizar a situação

em até **15 (quinze) dias** da data em que for solicitada essa providência pela Epagri, na forma do artigo 127, § 1º, do RILC-EPAGRI, sob pena de rescisão contratual.

18.23.1. Além dos documentos exigidos no subitem 18.23, também devem ser apresentados, conforme Lei estadual nº 17.516, de 2018 e art. 132 do RILC-EPAGRI:

I - Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS), relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços;

II - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE), relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços;

III - Folha de pagamento de pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços (especificando os empregados que prestam serviços à Epagri, conforme art. 31, § 5º, da Lei federal nº 8.212, de 1991 e IN RFB nº 2.110, de 2022); e

IV - Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho;

V - Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

18.24. Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa de regularidade fiscal (ou positiva com efeitos de negativa) quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

18.25. O credor, que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9º, § 4º do Decreto estadual nº 1.073, de 2017.

18.26. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

18.27. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a data prevista para a execução dos serviços, prevalecendo eventual prazo divergente estipulado no Termo de Referência, devidamente atestada pela área gestora. Para habilitar o recebimento do valor contratado, a contratada deverá entregar a (s) nota (s) fiscal (is) obrigatoriamente até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Caso a entrega não ocorra, o pagamento será realizado somente até o **30º (trigésimo)** dia do mês posterior ao da entrega da (s) nota (s) fiscal (is), salvo se o pagamento puder ser realizado antes. A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

18.28. No caso de atraso de pagamento pela Epagri, sem que haja culpa do contratado, o débito será corrigido na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

18.29. A Epagri pagará ao contratado os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos, despesas, seguros e tributos incidentes.

18.31. Observado o disposto no artigo 132 do [RILC-EPAGRI](#), os serviços executados em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva nota fiscal. Caracterizado atraso e inadimplência, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

18.33. Em caso de atraso pela Epagri, as verbas de natureza acessória serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante ordem financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

REAJUSTAMENTO (REPACTUAÇÃO)

18.34. O valor contratado será repactuado na forma prevista na cláusula sexta da minuta do contrato anexa a este Edital (Anexo X).

REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

18.35. O valor contratado poderá ter o reequilíbrio econômico-financeiro concedido na forma prevista na cláusula nonada minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo X).

RESCISÃO DO CONTRATO

18.36 O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do [RILC-EPAGRI](#), de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos da legislação, observadas, ainda, as disposições do contrato.

18.37. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Epagri reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do contrato, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no [RILC-EPAGRI](#), garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) **advertência;**
- b) **multa moratória;**
- c) **multa compensatória;**
- d) **suspensão** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções constantes no **19.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

19.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no [RILC-EPAGRI](#) e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), bem como o procedimento para a sua aplicação.

19.4. São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Epagri;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Epagri na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

19.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

19.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro

da Epagri, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

19.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

SANÇÃO DE MULTA

19.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios/protelatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação por parte da ME ou EPP, nos termos do artigo 43, § 1º da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual (fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia), após o prazo definido em edital, quando exigida, multa moratória correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa moratória de **0,33%** por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) no caso de inexecução parcial, multa compensatória nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, multa compensatória nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

19.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO

19.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser **branda** (de 01 a 06 meses), **média** (de 07 a 12 meses), ou **grave** (de 13 a 24 meses).

19.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até **2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da Epagri.

19.13. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.14. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Epagri poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

19.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013](#).

19.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Epagri.

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

19.17. Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

19.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.

19.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final.

19.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Epagri descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Epagri executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

19.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 157 do [RILC-EPAGRI](#).

19.22. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 157, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).

20. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs [8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da Epagri (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020](#), além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do [RILC-EPAGRI](#)), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

20.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

20.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#), inclusive suas eventuais alterações.

20.5. Os dirigentes/administradores ou o preposto da contratada comprometem-se, caso solicitados pela Epagri, em participar de orientação promovida gratuitamente na Sede da Epagri, a ser agendada entre as partes, que tratará sobre a Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sobre a política de integridade e *compliance* da Epagri, de acordo com o que determina o artigo 32, inciso V, da Lei federal nº 13.303, de 2016, bem como conscientizar seus empregados da observância do item 20.1 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos, conforme manifestado no momento de cadastramento das propostas via sistema **Licitacoes-e**;
- c) considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal de 1988](#)) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) ([Lei estadual nº 16.493, de 2014](#));
- f) automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

21.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do [RILC-EPAGRI](#).

21.2.1. Em havendo interesse de revogação após a fase de lances ou propostas, os licitantes poderão contestar o respectivo ato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 62, § 3º, da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#). A não manifestação nesse prazo implicará renúncia a esse direito.

21.2.2. No caso de manifestação expressa e prévia de todos renunciando o direito de contestar o ato de revogação, fica dispensada a observância do prazo previsto no subitem anterior.

21.2.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do [RILC-EPAGRI](#).

21.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento,

independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

21.5. É facultado à Epagri, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Cópia do edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.epagri.sc.gov.br ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, ou ainda, no endereço indicado no item 1.6.1.1, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Cabe aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (**RILC-EPAGRI**), disponível no seguinte link: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>.

22.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

22.5. Se houver o uso de Recurso Federal, o presente edital, bem como seus anexos, resultados, contratos e demais atos da licitação, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, no sistema Licitações-e do Banco do Brasil e, quando cabível, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

22.6. Na hipótese do presente edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

22.6.1. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

22.6.2. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:

A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

- a. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- b. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- c. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar, ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

22.6.3. A definição de “prática obstrutiva” é:

- . Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores visando obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- a. Atos cujo objetivo seja dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria

22.6.4. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou sub consultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

22.6.5. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

22.6.6. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.6.7. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de

aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que sejam examinados por auditores designados pelo Banco.

22.6.8. Os licitantes declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

22.7. Na hipótese deste Edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que:

22.7.1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural.

22.7.2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

22.7.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

22.7.4. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.

22.7.5. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:

a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;

b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.

22.7.6. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

22.7.7. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.

22.7.8. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.

22.7.9. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).

22.7.10. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.

22.7.11. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.

22.7.12. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

22.8. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

22.8.1. As partes, na assinatura do contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do licitante CONTRATADO não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a EPAGRI a protestar a dívida no município local do cumprimento da obrigação objeto deste edital que será considerada a praça de pagamento, com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa do local do cumprimento da obrigação, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

Florianópolis/SC, 08 de abril de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Fabrícia Hoffmann Maria
Diretora Administrativa Financeira da EPAGRI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades operacionais e de apoio técnico indispensáveis ao funcionamento das unidades da Epagri, que dão suporte às ações de pesquisa, experimentação, extensão rural e ensino.

2) OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para os postos de **Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório**, com dedicação exclusiva, abrangendo 100 (cem) postos de trabalho a serem alocados em diversas unidades da Epagri, conforme Anexos IIA, IIB, IIC e IID.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

Conforme Anexos IIA e IIB.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação

A presente contratação visa **assegurar a continuidade das atividades** agropecuárias, experimentais, laboratoriais e administrativas **essenciais ao funcionamento das unidades da Epagri**. A adequada execução dessas rotinas impacta diretamente na qualidade dos experimentos, na condução das unidades produtivas, na precisão das análises laboratoriais e no suporte às ações de pesquisa e extensão rural. Considerando que a empresa não dispõe de cargos específicos para atendimento direto dessas funções extintas ou inexistentes no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) — torna-se tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada, nos termos do Decreto Estadual nº 452/2020, que admite a terceirização de atividades materiais, acessórias ou instrumentais ao objeto institucional.

O **Operário de Campo** desempenha funções essenciais para a implantação e condução de experimentos, executando tratamentos culturais, preparo de áreas, manutenção de unidades demonstrativas e apoio a rotinas agropecuárias. Essas atividades são fundamentais para garantir a execução adequada dos protocolos técnicos e o cumprimento das janelas produtivas que sustentam o trabalho experimental.

O **Operário de Máquinas Rural**, além das atribuições do operário de campo, realiza a operação de tratores e implementos agrícolas, permitindo o desenvolvimento de atividades mecanizadas de preparo de solo, plantio e manejo, que demandam precisão, qualificação técnica e segurança operacional.

O **Auxiliar de Laboratório** apoia as rotinas analíticas e experimentais, atuando no preparo de amostras, organização de materiais, registro de dados e suporte técnico aos pesquisadores. Essa função é indispensável para garantir rastreabilidade, confiabilidade e conformidade com os protocolos laboratoriais que sustentam a produção científica da instituição.

O **Motorista** é responsável pelo transporte institucional de documentos, materiais, insumos e colaboradores, assegurando o fluxo logístico principalmente entre a sede e as demais unidades administrativas e operacionais. Essa função, já prevista e justificada no processo de contratação de

2024, continua necessária para apoiar atividades administrativas, operacionais e de gestão institucional.

O ETP - Estudo Técnico Preliminar elaborado e posteriormente aprovado pela SEA/GECON, identificou no contrato vigente limitações significativas relacionadas à dificuldade de recrutamento, rotatividade, vacância prolongada de postos e defasagem remuneratória, aspectos também apontados em análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Esses fatores têm comprometido a continuidade das operações, impactando diretamente a execução de experimentos, o cumprimento de cronogramas e a regularidade das atividades laboratoriais e administrativas.

Diante disso, a contratação proposta é medida imprescindível para recompor a capacidade operacional da Epagri, mitigar riscos de paralisação, assegurar qualidade e regularidade na prestação dos serviços e manter a eficiência das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

4.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades de postos de trabalho foi elaborada com base em levantamento realizado pelas unidades demandantes da Epagri, considerando a necessidade real de cobertura dos serviços em cada localidade. Os dados foram consolidados pela área técnica responsável, levando em conta a experiência de execução do contrato anterior, as rotinas de funcionamento das unidades operacionais e a análise atualizada da demanda.

O quantitativo definido contempla **100 (cem) postos de trabalho**, resultantes da **manutenção das funções já existentes no contrato anterior e da incorporação dos postos incluídos por aditivo**, necessários para suprir lacunas operacionais identificadas e assegurar a continuidade dos serviços essenciais. Esse quantitativo reflete a necessidade real das unidades e considera ainda a dinâmica operacional das atividades de pesquisa, campo, laboratório e apoio administrativo.

A estimativa contempla a execução contínua dos serviços pelo período de 24 meses, com distribuição dos postos conforme as atividades de cada unidade e jornada semanal especificada para cada função. Adotou-se a modalidade “por posto de trabalho”, por se mostrar a forma mais adequada à realidade da Epagri, considerando a diversidade funcional de suas unidades, a natureza operacional das atividades desempenhadas e a inviabilidade de medição objetiva por área física. Esse critério está em conformidade com o Decreto Estadual nº 452/2020 e com a prática consolidada em contratos anteriores, proporcionando maior controle e eficiência na gestão contratual.

Os quantitativos detalhados por unidade e por função encontram-se especificados no Anexo IIA e IIB deste Termo de Referência.

4.3. Indicação de previsão no Plano Anual de Contratações da Epagri e alinhamento entre a contratação e o planejamento da Epagri

Indicação da contratação no Plano Anual de Contratações da Epagri:

(x) Sim

() Não

Esta aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações da Epagri - PACE 2026, descrição Serviços Terceirizados de Operário de Campo [254875688] e conforme previsto no Projeto 6318397 - GDI DEGOP 2026, encaminhado para análise.

A contratação está **plenamente alinhada ao planejamento institucional da Epagri**, em especial ao Plano Diretor e aos planejamentos tático-operacionais das Estações Experimentais, Centros de Pesquisa e demais unidades, que dependem diretamente do suporte técnico operacional para a execução de experimentos, rotinas laboratoriais, atividades agropecuárias e apoio administrativo essencial. A medida também observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 13.303/2016 e nos normativos internos.

4.4. Indicação de licitação ou contratação direta anterior para o mesmo objeto

Nº do Edital: 0009/2024

Nº do SGPe: 5126/2024

4.5. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado identificou que há ampla oferta de empresas aptas a fornecer, em regime de dedicação exclusiva, mão de obra qualificada para os postos de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório. A análise comparou diferentes alternativas disponíveis - contratação direta, redistribuição interna, contratação temporária e execução indireta - e concluiu que a **terceirização por empresa especializada** é a solução mais viável para atender às demandas operacionais da Epagri, garantindo continuidade dos serviços, reposição imediata de pessoal e conformidade com os padrões técnicos e legais aplicáveis.

O detalhamento desse levantamento encontra-se descrito no item 6 do ETP, que integra o presente processo.

4.6. Descrição da solução como um todo

O levantamento realizado demonstrou que a solução mais adequada para atendimento às necessidades operacionais da Epagri é a **execução indireta dos serviços por empresa especializada**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no Decreto Estadual nº 452/2020 e na Lei nº 13.303/2016. Esse modelo assegura continuidade das atividades, reposição imediata de trabalhadores, padronização na execução do serviço e cobertura das demandas distribuídas em diversas unidades da empresa.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais nos postos de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório, garantindo suporte técnico-operacional às rotinas de pesquisa, experimentação, atividades agropecuárias, análises laboratoriais e apoio administrativo. A terceirização se mostra a única alternativa viável, diante da extinção dos cargos correspondentes no PCCS, da insuficiência de pessoal próprio e da inviabilidade de modelos como contratação temporária ou por escopo, que não atendem à natureza contínua das atividades desempenhadas.

O detalhamento da solução adotada encontra-se descrito no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo.

5) JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA OU INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE OU DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

6) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A aquisição/contratação se dará em um único lote?

(x) Sim

() Não

Justificativa: o objeto da licitação consta em **um único lote**, com mais de um item para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, sendo que o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto licitado.

As contratações da Epagri devem, via de regra, ser parceladas sempre que o objeto for divisível em unidades menores e independentes, em conformidade com o art. 5º, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), o art. 32, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016, e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). Tais normas visam a ampliar a participação de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Contudo, a Súmula nº 247 ressalta que o parcelamento não se justifica quando implicar prejuízo à integralidade do objeto, perda de economia de escala, elevação de custos indiretos ou quando a execução demandar integração e coordenação.

No caso da presente contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para os postos de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório, com dedicação exclusiva, a **natureza continuada, integrada e abrangente dos serviços**, que se estendem por **diversas unidades da Epagri em todo o Estado**, exige a manutenção de um **modelo de gestão centralizado e padronizado**, de forma a:

- Preservar a **economia de escala**;
- Garantir **qualidade uniforme** em todos os serviços prestados;
- Facilitar o **controle e a fiscalização** contratual;
- Evitar **fragmentação de responsabilidades e potenciais conflitos** entre fornecedores distintos.

Adicionalmente, a contratação em lote único visa a simplificar a gestão de um contrato já elevadamente complexo, que envolve diversos postos e unidades da Epagri em todo o estado. A manutenção de um único fornecedor permite um controle mais eficaz, menos dispendioso e com maior segurança jurídica para a Administração.

Portanto, a decisão de realizar a contratação em **lote único** encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com o alicerce legal e normativo aplicável, não caracterizando qualquer hipótese de fracionamento indevido da despesa, mas sim uma **escolha orientada pelos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e vantajosidade** para a Administração.

7) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Sigiloso, conforme art. 34 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 16, § 2º, do RILC-EPAGRI.

8) REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E SEU PRAZO DE VALIDADE

A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no Edital, neste Termo de Referência e Anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para a abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Epagri e aceitação do licitante.

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Sim
() Não

Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, **declaração de ciência** acerca das **obrigações relativas à qualificação da mão de obra**, contendo, no mínimo:

- Ao fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e equipamentos adequados;
- À responsabilidade exclusiva pela contratação, treinamento e supervisão dos trabalhadores;
- Ao cumprimento de todas as exigências legais e convencionais aplicáveis aos postos e às funções;
- A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo IID do Edital.

9) AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

10) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os **serviços a serem contratados são classificados como comuns**, na forma do art. 32, IV, da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e dos arts. 5º, IV; 8º, § 5º, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri). Será utilizado o Procedimento de Licitação da Epagri (PLE), conforme arts. 51 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 2016, pois se entende que esse procedimento é o mais adequado e que garante mais segurança jurídica no momento. O **modo de disputa será o aberto e o critério de julgamento o menor preço**, conforme o Edital e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

11) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são aqueles previstos no Edital.

Para fins de comprovação da **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**, considerando o objeto da licitação e a legislação vigente, o licitante também deverá apresentar:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação (Código Civil, Lei Federal no 6.404, de 1976, Instrução Normativa RFB no 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e normas correlatas), que comprovem a boa situação financeira do licitante, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional.

☐ As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do

mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683, de 2016).

□ As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a Epagri exigirá o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado), devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional, que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura da licitação. Já as empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

□ A boa situação financeira do licitante **será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do seu número de registro profissional:

Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

□ O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo ou capital social líquido mínimo, integralizado registrado, na forma da lei, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

□ As empresas deverão ainda complementar a comprovação da capacidade econômica e financeira por meio de **comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração quanto à capacidade econômico-financeira da futura contratada, considerando tratar-se de contrato de grande vulto, com dedicação exclusiva de mão de obra, elevada responsabilidade trabalhista e execução contínua em âmbito estadual. A natureza do objeto impõe à contratada significativa capacidade de capital de giro, a fim de suportar obrigações trabalhistas mensais (salários, encargos sociais, benefícios e provisões). Assim, a exigência cumulativa do patrimônio líquido mínimo nos casos em que os índices de liquidez não atingirem o patamar de segurança ($\geq 1,0$), visa mitigar riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços, geração de passivos trabalhistas e prejuízos à continuidade das atividades essenciais da EPAGRI, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança da contratação.

Comprovar por meio de declaração anexa ao Edital, a Relação de Compromissos assumidos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com empresas

privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada, seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

- ☐ As notas explicativas são de elaboração obrigatória por parte das sociedades anônimas (art. 176, § 4o, da Lei federal no 6.404, de 1976) e facultativa para as demais, bem como é facultativa a apresentação do fluxo de caixa.

Esta comprovação é essencial para garantir que a contratada possui recursos suficientes para cumprir o contrato integralmente, sem risco de interrupções ou descumprimento, protegendo o interesse público e a continuidade do serviço.

Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando o objeto da licitação e a legislação vigente, o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

- **Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação**, ou seja, deve conter características, quantidades e prazos que demonstrem que o licitante tem condições de executar o objeto descrito nos Anexos IIA e IIB.

- ☐ O atestado de capacidade técnica é uma declaração emitida em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem o licitante forneceu produto e/ou prestou serviço), que comprova e atesta que uma empresa forneceu produtos e/ou prestou serviços a uma outra empresa privada ou pública. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado.

- ☐ O atestado deverá ser derivado de serviço de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestados cuja a execução tenha sido feita em períodos distintos. Essa exigência se justifica em razão do objeto licitado, que trata de contratação de serviços terceirizados, pois o objetivo dela é avaliar a capacidade técnica da contratada em gerir pessoal, sendo que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa para a execução de objetos maiores, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 2.387/2014. Todavia, não se descarta, nessa hipótese, a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente.

- ☐ Entende-se por pertinente e compatível em **características**, o atestado que contemple a prestação de serviços terceirizados de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra).

- ☐ Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade**, o atestado que em sua individualidade ou somados, concomitantes no período de execução, contemplem um **mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos** objeto deste termo de referência, percentual esse admitido pela jurisprudência (Informativo nº 168 c/c Súmula nº 222, ambos do TCU).

- ☐ A critério da Administração, poderão ser exigidos documentos comprobatórios adicionais, tais como notas fiscais, cópia do contrato ou da carteira de trabalho dos empregados, desde que

necessários à validação da veracidade das informações.

Esta solicitação se justifica em razão da natureza do objeto que está sendo adquirido, bem como para atender à legislação vigente. Por meio dessa exigência, a Epagri terá condições de verificar se a contratada possui a qualificação e aptidão necessária para a comercialização do objeto desta licitação.

A exigência de atestados referentes a pelo menos 50% do quantitativo total de postos justifica-se pela necessidade de garantir a capacidade de mobilização e gestão da contratada, mitigando riscos à continuidade dos serviços essenciais.

A exigência de qualificação técnica está fundamentada na natureza continuada, descentralizada e complexa dos serviços de Operário de Campo, Operário de Máquina Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório contratados. Tais serviços exigem experiência prévia comprovada da empresa em operações com grande número de postos, diversidade de perfis e atuação em ambientes com rotinas institucionais específicas, como centros de pesquisa, treinamento e atendimento ao público.

- **Observação:**

No momento da assinatura do contrato:

A contratada deverá comprovar que possui capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei federal nº 6.019/197426 e Recurso Extraordinário (RE) 1298647-Tema 1.118 de Repercussão Geral do STF, informando o total de empregados da empresa e se o capital social integralizado está de acordo com os percentuais do art. 4º-B da Lei federal nº 6.019/1974.

A contratada deverá entregar à Epagri **foto da fachada da sede** da empresa e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei Estadual nº 17.983, de 2020.

12) TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP (ENTIDADES PREFERENCIAIS)

Participação Ampla, pois mesmo sendo o objeto de natureza divisível com valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), visto que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Epagri, além de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Neste caso, opta-se pela não aplicação da cota preferencial, tendo em vista as características da contratação — de **ampla abrangência geográfica, dedicação exclusiva de mão de obra e demanda por gestão operacional contínua** — que podem dificultar a participação de empresas de menor porte sem prejuízo à regularidade e à uniformidade na prestação do serviço. O tratamento diferenciado à ME/EPP (**criação de lotes ou cota para ME/EPP**) também foi levantado e justificado no item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se encontra anexado neste processo.

Justificativa:

A não aplicação dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 em contratações de serviços

terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela natureza do contrato e pela necessidade de garantir eficiência e continuidade. **O tratamento diferenciado (criação de lotes ou cota para ME/EPP) pode comprometer a gestão, a execução e a fiscalização contratual.**

Na terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, a contratação de múltiplas empresas pode gerar despadronização, falhas na continuidade e complexidade na fiscalização, além de aumentar os custos administrativos (renovações, reajustes, repactuações, controle de contas vinculadas e fiscalização).

A não aplicação da cota preferencial do tratamento diferenciado para ME/EPP em serviços terceirizados com dedicação exclusiva é plenamente justificada, pois a administração não é obrigada a dividir contratos quando isso compromete a eficiência e a economicidade da gestão.

Não será admitida a participação de consórcios.

Justificativa:

A participação de empresas em consórcios em licitações de serviços terceirizados, é vedada por motivos relacionados à gestão, fiscalização e execução de contrato, além das particularidades e riscos envolvidos nesses tipos de serviços.

Gestão e Fiscalização Complexas

A participação de várias empresas em consórcios dificulta a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados pela Administração Pública. A divisão de responsabilidades entre as empresas consorciadas aumenta o risco de fragmentação na execução dos serviços, impactando a qualidade e a continuidade.

Riscos de Fragmentação dos Serviços

Serviços terceirizados, especialmente os essenciais como limpeza, segurança e manutenção, não devem ser fragmentados entre várias empresas. A divisão da execução entre empresas consorciadas pode gerar problemas de coordenação, comprometendo a qualidade e a continuidade dos serviços.

O Acórdão TCU nº 153/2024 - Plenário, entendeu no que concerne aos consórcios não há ilegalidade em vedar a participação em licitações de mão de obra, desde que esteja devidamente fundamentada em termo de referência e alinhada com a legislação vigente, in verbis:

Considerando que o consórcio se caracteriza pela associação temporária de pessoas jurídicas para um fim específico e, considerando que o objeto da licitação envolverá, essencialmente, a alocação de mão-de-obra com dedicação exclusiva, cuja relação empregatícia (empregador e empregado) estará sujeita ao cumprimento das regras estatuídas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que:

11.4.1. O consórcio não possui personalidade jurídica própria, mas sim as empresas que o integram individualizadamente, de tal forma que, a rigor, ao celebrar o contrato com o consórcio, a EPAGRI celebrará o contrato com todas as pessoas jurídicas integrantes do consórcio;

11.4.2. A prestação de serviço ocorrerá mediante a atuação de cada empresa com a sua própria estrutura e organização empresarial, fato esse que, a princípio, demandará o pagamento de forma individualizada, para cada empresa que integra o consórcio, na proporção de sua efetiva participação

na execução contratual;

11.4.3. A IN RFB nº 1.199/2011 estabelece que as empresas integrantes de consórcio respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no contrato, de tal forma que cada pessoa jurídica participante deverá apropriar suas receitas, custos e despesas proporcionalmente à sua participação no contrato, observando o regime tributário a que cada uma está sujeita;

11.4.4. A IN RFB nº 1.234/2012 prescreve que a retenção tributária deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal emitida por cada uma das pessoas jurídicas, cabendo à Administração contratante o dever de promover os procedimentos de medição, liquidação e pagamento, mensalmente, para cada empresa que integrante do consórcio;

11.4.5. As peculiaridades inerentes à participação e formatação de consórcio para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra tornará a atividade de fiscalização e gestão contratual mais complexa;

11.4.6. Além da fiscalização específica para a formatação de consórcio, a Administração, em paralelo, também deverá promover a fiscalização do regular cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos empregados alocados na execução do contrato, tornando não só mais complexa a fiscalização, como também com maiores riscos no seu controle.

[...]

16.7. Vislumbra-se, nessa situação, que, em que pese existir risco de restrição da competitividade do certame, tendo em vista o grande vulto do objeto contratado, tratava-se de uma decisão discricionária do gestor, devendo essa ser motivada, como de fato ocorreu no item 11.4 do TR.

16.8. Ademais, depois de decorrida a sessão pública, entende-se que essa vedação a participação dos consórcios, por si só, não resultou em restrição à competitividade do certame, uma vez que contou com a participação de dezessete licitantes. (grifo nosso)

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

Justificativa:

A vedação à participação de cooperativas em licitações para serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra fundamenta-se nos riscos trabalhistas e na necessidade de subordinação jurídica, requisitos essenciais nesses contratos. Cooperativas não operam como empresas tradicionais e o vínculo entre cooperativa e cooperado não pode caracterizar subordinação, pessoalidade e habitualidade, condições incompatíveis com esse tipo de prestação de serviço.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforça essa restrição por meio da Súmula 281, que determina:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Portanto, a vedação à participação de cooperativas em licitações de serviços com dedicação

exclusiva de mão de obra é amplamente respaldada por jurisprudência dos Tribunais de Contas, visando evitar fraudes trabalhistas, encargos indevidos para a Administração e o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços**, devendo a contratada apresentar a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme cronograma da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, apresentando ainda:

- Prova de regularidade fiscal com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade com o FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);
- Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);
- Guia de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);
- Folha de pagamento de pessoal distinta, ou seja, especificando cada funcionário que presta serviços para a Epagri em função do contrato, conforme art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.212/1991;
- Controle de jornada de trabalho, conforme CLT e Portaria nº 671, de 2021 do Ministério da Economia.

Além dos documentos acima, a Contratada também deve apresentar recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Em substituição às certidões de regularidade fiscal referidas acima citadas, a contratada poderá apresentar o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) válido. Igualmente, será dispensada a apresentação de nova certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

Ainda, **a nota fiscal deverá vir acompanhada de uma planilha**, com modelo fornecido pela Epagri, discriminando os dados referentes aos postos de trabalho dos terceirizados e suas quantidades que compõem a nota fiscal (detalhamento dos serviços executados), conforme determina o art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), para fins de verificação do integral cumprimento da execução dos serviços.

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a aprovação, pelo fiscal administrativo, da referida planilha e da nota fiscal de serviços, em conformidade com o art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri). Tal procedimento visa a verificação do cumprimento integral da execução dos serviços.
As etapas de verificação serão as seguintes:

1. ETAPA 1: A contratada deverá encaminhar a folha ponto até o 2º dia útil e a planilha padrão até o 5º dia útil, para análise e validação da relação dos serviços prestados e, o fiscal

administrativo da Epagri procederá à análise no prazo de 5 dias úteis após o envio da planilha;

2. ETAPA 2: A contratada emitirá a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), após a aprovação da planilha padrão, e a Epagri realizará a análise em todos os dados, tais como, valor, local da prestação do serviço, dados do prestador e do tomador dos serviços, discriminação e códigos dos serviços, tributos e retenções (se aplicável), dados adicionais, etc.; e procederá com o aceite, no prazo de 5 dias úteis;

3. ETAPA FINAL: Após o aceite da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) pela Epagri, iniciar-se-á o prazo para pagamento de até 30 dias, em consonância com o cronograma da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Os prazos de análise e aceite podem ser prorrogados por igual período a critério da Epagri.

A seguir, apresenta-se um cronograma exemplificativo:

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
01/02/2026	02/02/2026	Envio folha ponto 03/02/2026	04/02/2026	05/02/2026	Envio planilha 06/02/2026	07/02/2026
08/02/2026	Análise planilha				Aceite planilha 13/02/2026	14/02/2026
15/02/2026	Envio da NFS-e 16/02/2026	Análise NFS-e				21/02/2026
22/02/2026	Aceite NFS-e 23/02/2026	Prazo de pagamento				
Prazo de pagamento						
01/03/2026	02/03/2026	03/03/2026	04/03/2026	05/03/2026	06/03/2026	07/03/2026
Prazo de pagamento						
08/03/2026	09/03/2026	10/03/2026	11/03/2026	12/03/2026	13/03/2026	14/03/2026
Prazo de pagamento						
15/03/2026	16/03/2026	17/03/2026	18/03/2026	19/03/2026	20/03/2026	21/03/2026
Prazo de pagamento			Pagamento	26/03/2026	27/03/2026	28/03/2026
22/03/2026	23/03/2026	24/03/2026	25/03/2026			

Observação:

Devido à complexidade inerente ao registro e contabilização de um volume significativo de NFS-e, estas **não poderão ser emitidas após o dia 23 de cada mês**, salvo mediante autorização expressa do gestor do contrato. Tal autorização deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada pela contratada.

Critérios de medição

Além dos critérios elencados no Anexo IIB deste Termo de Referência, em Informações Gerais, no item 1 Aceite dos Serviços e no 1.2 Aplicação de Descontos e Glosas na Prestação dos Serviços, em atendimento a [Instrução Normativa SEA nº 10/2025](#), a medição dos serviços prestados ocorrerá da seguinte forma:

1. Aplicação do IMR

A prestação dos serviços será avaliada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo aprovado pela Administração. O IMR estabelece indicadores de desempenho e qualidade, cujos resultados impactarão no ajuste de pagamento devido à contratada, conforme

previsto em edital.

2. **Cláusula sobre os Indicadores e Critérios de Avaliação**

Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados periodicamente com base nos seguintes indicadores, conforme detalhamento constante no IMR:

- Fornecimento e uso de EPIs e/ou uniformes
- Tempo de resposta às solicitações do Contratante
- Atrasos no pagamento de funcionários
- Atraso ou ausência de pessoal para a prestação dos serviços
- Cometimento de falhas contratuais
- Qualidade dos serviços prestados

A pontuação obtida em cada indicador será consolidada e poderá resultar em ajuste financeiro no pagamento mensal/semestral da contratada.

14) **CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Reajuste: como espécie de reajuste contratual, a **repactuação de preços** poderá ser aplicada para recompor os custos decorrentes de alterações na legislação trabalhista, em acordos, convenções ou dissídios coletivos da categoria profissional, ou outros fatores que impactem a composição da proposta. A repactuação será precedida de solicitação formal da contratada e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado das datas de referência dos orçamentos ou das tabelas utilizadas para a formulação da proposta, **nos termos dos arts. 144 a 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri)**. O procedimento será conduzido mediante comprovação documental das alterações nos custos e análise pela fiscalização do contrato, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Reequilíbrio econômico-financeiro: ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado **na forma dos arts. 146 a 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri)**. Caberá à contratada demonstrar, por meio de requerimento fundamentado acompanhado da apresentação de planilha de custos (da época da proposta e da situação atual) e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

O reajuste em sentido estrito (por índice de correção monetária, por exemplo, IPCA, INPC) é **proibido, conforme os arts. 141, 144 e 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri)**, art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 452, de 2020 c/c art. 61, § 1º, *in fine*, da IN MPDG nº 5, de 2017 e art. 13 do Decreto Federal no 9.507, de 2018.

15) **REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS**

O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário** (postos) com pagamento proporcional às unidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do contrato.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e serão contratados **por postos de trabalho mensais**, conforme os quantitativos e especificações

definidos no Anexo IIA e IIB deste Termo de Referência. Ainda, no Anexo IIB constam as especificidades de cada item contratado, visando o pleno atendimento do objeto.

O início da execução do contrato se dará imediatamente, **após a publicação do extrato do contrato** em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, **ou no prazo estabelecido pelo gestor**. A contratada deverá disponibilizar, no início da execução contratual, **toda a equipe necessária para a prestação integral dos serviços**, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

16) VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A previsão da vigência inicial é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

A vigência contratual **poderá ser prorrogada**, por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 135 a 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri) e do art. 71 da Lei nº 13.303/2016. Qualquer alteração da contratação ou prorrogação dos prazos será formalizada mediante termo aditivo, observando-se as normas estabelecidas nos arts. 133 a 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

Tal previsão de prorrogação contratual busca assegurar maior vantajosidade econômica e eficiência administrativa. A diluição de encargos trabalhistas ao longo do prazo favorece a obtenção de preços mais competitivos e sustentáveis. Ademais, a prorrogação contribui para a regularidade da prestação dos serviços, evitando a descontinuidade contratual, custos adicionais com novas contratações e eventuais riscos à manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento institucional. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Justificativa da vigência plurianual:

A justificativa é baseada em normativas e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), além de aspectos financeiros e operacionais relacionados à contratação de serviços terceirizados.

Conforme previsto na IN SEA nº 14/2025, as solicitações de licitação, nos casos de prestação de serviços, devem ser enviadas 180 dias antes do vencimento do contrato. Leva-se em consideração que existe necessidade de certo prazo para elaboração do processo e realização da licitação.

Conforme relato no Termo de Referência disponibilizado pela SEA/SC, notou-se ainda, que em alguns processos licitatórios de 2021 as empresas informaram o não interesse em renovar com aproximadamente 30 dias antes de finalizar a vigência. Assim, não obstante, este prazo contratual de 12 meses para os serviços continuados retiraria do Estado a vantagem quando não renovação contratual acarretando possível Dispensa de Licitação.

Além disso, em fundamentação tem-se como favorável a distribuição dos custos iniciais do contrato relativos a uniformes, equipamentos, férias e demais provisionamentos, trazendo ao contrato composição dos custos mais elásticos na divisão por 24 (vinte e quatro) meses consequente vantajosidade à Administração Pública.

Desta forma entende-se que, os contratos de serviços terceirizados com mão de obra continuada

devem ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses no intuito de melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da SEA/SC (DGLC) orienta os órgãos demandantes a adotarem contratos de 24 meses de forma padronizada, considerando as seguintes vantagens:

- **Diminuição dos custos fixos unitários:** A diluição dos custos com materiais e equipamentos ao longo de 24 meses reduz o valor mensal dos postos de trabalho;
- **Redução dos custos com movimentação de pessoal:** O encerramento e recontração de mão de obra impactam os preços propostos, sendo a vigência um fator crucial na precificação;
- **Histórico de prorrogação:** A série histórica demonstra que contratos de serviços contínuos tendem a ser prorrogados até o limite legal;
- **Redução de custos administrativos:** Um prazo maior reduz gastos com processos licitatórios sucessivos;

Dessa forma, a opção pelo prazo inicial de 24 meses se justifica **pela segurança administrativa, economia de recursos e continuidade na prestação dos serviços.**

Da manifestação de interesse de prorrogação:

A contratada deverá manifestar por escrito, à contratante seu **interesse ou desinteresse** na prorrogação do presente contrato, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação do gestor do contrato**, em conformidade com os princípios do planejamento e eficiência administrativa.

O descumprimento desta obrigação pela contratada poderá acarretar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, ou outras medidas administrativas necessárias para **garantir a continuidade do serviço.**

A aplicação de penalidades será avaliada caso a contratada apresente justificativa fundamentada para a ausência de manifestação, que será analisada e, eventualmente, aceita pela contratante.

17) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO)

Será exigida garantia de execução contratual?

- (x) Sim
() Não

Será exigida da contratada, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de garantia de execução contratual e deverá ser apresentada por uma das modalidades previstas em lei, cabendo à contratada optar por uma delas:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

A garantia **será correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato**, conforme autorizado pelo art. 70, §3º, da Lei nº 13.303/2016 e pelo art. 121, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), **limitando-se a 2 (dois) meses do custo da folha de**

pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto Estadual nº 452/2020.

A exigência deste percentual, **justifica-se em virtude da complexidade da execução, da abrangência estadual na prestação dos serviços e do elevado nível de risco trabalhista**, já que se trata de serviço contínuo com alocação de mão de obra exclusiva em diversas unidades da Epagri, visando a proteger a Administração no que concerne ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e de FGTS.

Nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto Estadual nº 452/2020, a **vigência mínima** da garantia deverá ser **igual à vigência contratual acrescida de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato**, a fim de assegurar a cobertura de responsabilidades contratuais remanescentes, incluindo obrigações trabalhistas após a rescisão ou encerramento do contrato.

Caso a garantia tenha validade inferior ao exigido, **a contratada deverá apresentar nova garantia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da anterior**, sendo de sua **inteira responsabilidade o monitoramento da vigência da garantia durante toda a execução contratual**. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pela Administração.

O valor da garantia deverá ser reajustado proporcionalmente sempre que houver modificação contratual que implique alteração no valor global do contrato.

18) GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

Garantia contratual do serviço:

- ☒ Sim
☐ Não

Justificativa e conteúdo: Considerando que o objeto da contratação é a contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para os postos de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório, com dedicação exclusiva, **a garantia aplica-se à adequada e plena execução dos serviços** conforme as condições previstas no Contrato, Edital e neste Termo de Referência. A contratada deverá **reexecutar ou corrigir**, às suas expensas, os serviços que forem considerados **insatisfatórios, defeituosos ou em desacordo com as obrigações contratuais**, conforme verificado pelo gestor ou fiscal do contrato.

A responsabilidade técnica da contratada perdura por toda a vigência do contrato, sendo exigido **suporte técnico contínuo e resolução imediata de inconformidades**.

19) CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, no Anexo II, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO previstas no Edital e no contrato, em especial:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal do CONTRATADO, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula;
- b) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- c) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- d) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;
- e) de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III - Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

20) INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade	Subação principal	Fonte de recurso principal	Subações secundárias	Fontes de Recurso secundárias	Item Orçamentário
DEGOP 745	2206	1.500.100	2117 - 2171- 3698 - 14739	1.501.240 - 2.501.240 1.501.260 - 2.501.260 1.501.269 - 2.501.269	33.90.37.01

Este processo NÃO envolve recursos federais.

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A empregada Arádia Luiza dos Santos Costa, matrícula 5362-7, será a **gestora do contrato**.

O empregado Cristiano Fontão, matrícula 5447-0, será o **fiscal do contrato**, responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais/serviços constantes neste processo.

O empregado Jeferson Ludvig, matrícula 5902-1, será o **gestor do contrato suplente**.

O empregado Bruno Miguel Barth de Oliveira, matrícula 6222-7, será o **fiscal do contrato suplente**.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por

objetivo, de forma preventiva, rotineira e sistemática, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Epagri para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual quanto à repactuação, à alteração, o reequilíbrio, a prorrogação, o pagamento, eventual aplicação de sanções administrativas, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos arts. 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

Os empregados designados a fiscalizar a contratação declaram que **não estão impedidos** de exercer essa função, conforme art. 150, § 9º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), devendo comunicar ao gestor do contrato qualquer situação superveniente que altere essa condição.

Ciente.

(assinado digitalmente)
Arádia Luiza dos Santos Costa
Matrícula 5362-7
Função: Gerente DEGOP
Gestora do Contrato

(assinado digitalmente)
Cristiano Fontão
Matrícula 5447-0
Função: Analista Administrativo e Financeiro
Fiscal do Contrato

(assinado digitalmente)
Jeferson Ludvig
Matrícula 5902-1
Função: Gestor Suprimentos
Gestor do Contrato Suplente

(assinado digitalmente)
Bruno Miguel Barth de Oliveira
Matrícula 6222-7
Função: Assistente Administrativo
Fiscal do Contrato Suplente

Além dos fiscais previamente designados, serão nomeados fiscais setoriais em todas as unidades da Epagri onde se realizarão serviços terceirizados, em estrita observância à Instrução Normativa SEA nº 14/2025.

Os referidos fiscais setoriais serão encarregados de supervisionar a execução dos serviços in loco e de prestar suporte aos fiscais precedentemente mencionados, considerando a abrangência da atuação da Epagri em múltiplos municípios de âmbito estadual, o que impossibilita a fiscalização exclusiva por empregados alocados em uma única localidade.

As atribuições e responsabilidades dos fiscais setoriais serão idênticas às dos fiscais designados no parágrafo anterior.

A nomeação dos fiscais setoriais será formalizada por meio de documento específico, posterior à assinatura do contrato, e será anexada ao respectivo processo.

22) PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

A Epagri receberá os serviços conforme **os horários estabelecidos no descritivo dos Anexos IIA e IIB**, devendo o prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas

no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri) e item 19 deste Termo de Referência.

Após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços com as especificações contratuais, será realizado o **recebimento provisório**, mediante aceite da planilha pelo fiscal administrativo.

O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a completa conferência da nota fiscal pelo fiscal administrativo, bem como a validação pelo setor tributário, incluindo a análise de todos os tributos, dados e demais informações necessárias. Nesse caso, aplicam-se as regras de recebimento do objeto previstas nos arts. 148 e 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

Os prazos acima poderão ser prorrogados a critério da Epagri, observados os arts. 136 e 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), e não afasta a garantia ou o dever de a contratada corrigir eventuais irregularidades.

A Epagri **rejeitará, no todo ou em parte**, a execução de serviços caso seja constatado que estão em desacordo com o contratado, obrigando-se a contratada a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se, ainda, à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais sanções administrativas, conforme o caso (art. 12 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 2009).

Vencido o prazo de execução do serviço sem o cumprimento da obrigação, será enviado comunicado por escrito à contratada, concedendo-lhe **prazo para regularização**, nos termos estabelecidos no Anexo IIB – **Obrigações Específicas das Partes**. Na ausência de prazo específico formalizado neste anexo, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias corridos. Decorrido esse período sem a devida regularização, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri).

23) LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Os serviços listados e discriminados nos Anexos IIA, IIB e neste Termo de Referência deverão ser executados nos seguintes endereços, com todas as despesas pagas pela contratada, conforme especificado na Ordem de Serviço:

Unidade	Endereço
CEDUP de Água Doce (CEDUPAD)	Rua Brasil, 181, Bairro Centro - Água Doce - SC - 896540-000
Centro de Treinamento de Araranguá (CETRAR)	Rua Marcos João Patricio, S/N - Bairro Barranca - Araranguá - SC - 88900-320
Estação Experimental de Caçador (EECD)	Rua Abilio Franco, 1500 - Bairro Bom Sucesso - Caçador - SC - 89501-032
CEDUP de Campo Erê (CEDUPCE)	Rod. SC 160, KM 7 (Fazenda Primavera), S/N - Bairro Fazenda Primavera - Campo Erê - SC - 89980-000
Estação Experimental de Campos Novos (EECN)	BR 282, KM 342, S/N - Bairro Trevo - Campos Novos - SC - 89620-000
Estação Experimental de	Rua Maria Olsen, S/N - Bairro Marcílio Dias - Canoinhas - SC - 89465-250

Canoinhas (EECAN)	
CEDUP de Canoinhas (CEDUPCAN)	Rua Maria Olsen, S/N - Bairro Marcílio Dias - Canoinhas - SC - 89465-250
Centro de Pesquisa para Agricultura Familiar (CEPAF)	Serv. Ferdinando Tusset, S/N - Bairro São Cristovão - Chapecó - SC - 89803-904
Centro de Treinamento de Concórdia (CETREDIA)	Rod. SC 283, KM 16, S/N - Bairro Distrito Santo Antônio - Concórdia - SC - 89703-780
Sede Administrativa	Rod. Admar Gonzaga, 1347 - Bairro Itacorubi - Florianópolis - SC - 88034-001
Estação Experimental de Itajaí (EEI)	Rd. Antônio Heil, 6800 - Bairro Itaipava - Itajaí - SC - 88318-112
Centro de Desenvolvimento em Aquicultura e Pesca (CEDAP)	Rd. Antônio Heil, 6800 - Bairro Itaipava - Itajaí - SC - 88318-112
Estação Experimental de Ituporanga (EETU)	Est. Estrada Geral Lageado Águas Negras, 453 - Bairro Lageado Águas Negras - Ituporanga - SC - 88400-000
Estação Experimental de Lages (EEL)	Rua João José Godinho, S/N - Bairro Morro do Posto - Lages - SC - 88502-970
Estação Experimental de São Joaquim (EESJ)	Rua João Araújo Lima, 102 - Bairro Jardim Caiçara - São Joaquim - SC - 88600-000
CEDUP de São José do Cerrito (CEDUPSJC)	Rod. BR 282, KM 246, S/N - Bairro Itararé - São José do Cerrito - SC - 88570-000
Centro de Treinamento de São Miguel do Oeste (CETRESMO)	Est. SC 386, KM 3, S/N - Bairro Linha Cruzinhas - São Miguel do Oeste - SC - 89900-000
CEDUP de São Miguel D'Oeste (CEDUPSMO)	Rod. BR 163 - Cruzinhas, S/N - Bairro Cruzinhas - São Miguel D'Oeste - SC - 89900-000
Estação Experimental de Urussanga (EEUR)	Rd. SC 108, KM 353, 1563 - Bairro Estação - Urussanga - SC - 88840-000
Estação Experimental de Videira (EEV)	Rua João Zardo, 1660 - Bairro Campo Experimental - Videira - SC - 89560-000

24) SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação?

() Sim

(x) Não

Justificativa: não será admitida a subcontratação, pois não se mostra conveniente, oportuna e viável sob a ótica técnico-econômica e, além disso, é perfeitamente possível a execução integral do objeto por parte da contratada.

Os motivos são os que seguem:

I – Prejuízo à fiscalização e à gestão do contrato: A inclusão de empresas subcontratadas compromete a rastreabilidade das obrigações e dificulta o monitoramento da execução contratual, o que inviabiliza o controle adequado pela fiscalização da contratante;

II – Preservação da qualidade e padronização dos serviços: A execução direta pela contratada assegura maior uniformidade, previsibilidade e controle de qualidade, essenciais à natureza continuada e estratégica dos serviços a serem contratados;

III – Segurança institucional e patrimonial: Os serviços envolvem acesso a áreas sensíveis, sistemas, bens e documentos da Epagri. A subcontratação poderia gerar riscos à integridade das instalações, bem como à confidencialidade das atividades desenvolvidas;

IV – Incompatibilidade com a natureza dos serviços: Trata-se de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com exigência de vínculo direto e contínuo da contratada com os profissionais alocados, não comportando repasse ou terceirização da execução.

25) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, que estabelece a observância ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio aplicável aos contratos celebrados pelas empresas estatais, e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri), que impõe a observância de planejamento detalhado e boas práticas de gestão pública nas contratações, a adoção desses critérios visa atender aos compromissos institucionais da Epagri com a **promoção do desenvolvimento sustentável**, em consonância com o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição – CGU/AGU, 2024).

Em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º da Lei Estadual nº 14.675/2009, a contratada compromete-se a:

- Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção ambiental, em estrita observância às normas e regulamentos aplicáveis às atividades rurais, laboratoriais e operacionais executadas;
- Promover a conscientização ambiental entre seus colaboradores, incentivando práticas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais, especialmente no manejo de áreas experimentais, insumos agrícolas, água, solo e energia.

Na execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, as seguintes exigências de sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades de campo, incluindo o manejo adequado de resíduos sólidos e rejeitos gerados, com atenção especial a embalagens de insumos e defensivos agrícolas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis;
- Observância das normas ambientais relativas ao uso, manuseio, armazenamento e descarte de produtos químicos, defensivos agrícolas e demais substâncias controladas, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas por órgãos reguladores competentes, como Anvisa e Ibama.

A contratada deverá, ainda, atender aos critérios sociais e de responsabilidade corporativa, mediante:

- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso adequado de EPIs;
- Garantia de condições dignas de trabalho e respeito aos direitos fundamentais dos

trabalhadores;

- Cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções do(s) cargo(s) em atendimento ao art. 1º da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017;
- Comprovação do cumprimento da cota de jovens aprendizes, no percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), mediante declaração emitida pela autoridade regional de inspeção do trabalho, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 17.937, de 04 de maio de 2020.

Os critérios de sustentabilidade também se encontram tratados no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo.

26) MATRIZ DE RISCOS

Conforme Anexo II - C.

27) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação visa assegurar a **continuidade, regularidade e eficiência das atividades** de apoio operacional e técnico desenvolvidas nas unidades da Epagri, por meio da execução adequada dos serviços de Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Espera-se garantir o **suporte necessário às atividades finalísticas de pesquisa**, experimentação, extensão rural e ensino, com **postos devidamente ocupados, profissionais capacitados, cobertura integral das escalas previstas e execução das atividades conforme as demandas operacionais** de cada Unidade.

Os resultados esperados incluem a **redução de vacâncias e falhas operacionais, maior estabilidade do quadro funcional, melhoria da produtividade das equipes**, adequada execução das rotinas de campo, operação segura de máquinas e atendimento às exigências técnicas, legais e normativas aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, em conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os instrumentos normativos vigentes.

Os resultados esperados encontram-se detalhados também no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo.

28) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado por:

(assinado digitalmente)
Arádia Luiza dos Santos Costa
Matrícula 5362-7
Gerente DEGOP

(assinado digitalmente)

Jeferson Ludvig

Matrícula 5902-1

Gestor Suprimentos

(assinado digitalmente)

Tatiana Garcia Geronimo

Matrícula 6101-8

Analista Administrativo e Financeiro

(assinado digitalmente)

Cristiano Fontão

Matrícula 5447-0

Analista Administrativo e Financeiro

29) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se **encontra de acordo com as necessidades apresentadas**. Além disso, o posicionamento conclusivo é pela **viabilidade e razoabilidade** da contratação.

(assinado digitalmente)

Arádia Luiza dos Santos Costa

Gerente DEGOP

30) GARANTIA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

No exercício da função de ordenador de despesas, declaro que a contratação preenche os requisitos dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e arts. 16 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, para o corrente exercício, conforme objeto, valor estimado e rubricas orçamentárias indicadas neste Termo de Referência. Assim sendo, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro, ainda, que estou de acordo com o presente Termo de Referência, inclusive quanto a necessidade da contratação, motivo pelo qual o **aprovo**.

(assinado digitalmente)

Fabírcia Hoffmann Maria

Diretora Administrativo Financeiro

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote ÚNICO - Serviços de Mão de Obra Terceirizada (Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural e outros) com dedicação exclusiva

Itens	Qtde Mensal de Postos	Qtde Total de Postos*	Un.	Grupo Classe	Produto descrição
1	65	1.560	posto	0125	Operário de Campo 44 horas semanais
2	19	456	posto	0125	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
3	4	96	posto	0117	Motorista 44 horas semanais
4	12	288	posto	0125	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Total	100	2.400	postos	-	-
Itens	Qtde Mensal	Qtde Total	Un.	-	Produto descrição
5	66,47	1.595,26	diária	0117	Estimativa de Diárias
Total	R\$ 7.311,61	R\$ 175.478,60**	diárias	-	-

*Quantidade total de postos = quantidade mensal de postos multiplicada pela quantidade de meses do contrato (x24 meses);

**O valor apresentado corresponde a uma estimativa, podendo variar de acordo com as necessidades do serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização, devidamente autorizada e comprovada, nos termos do Regulamento da Epagri e da Instrução Normativa nº 09/2023.

Cotar valor unitário e total do lote

Os serviços deverão ser prestados conforme quadro abaixo:

Cidade	Unidade*	Qde Mensal de Postos	Qtde Total de Postos**	Serviços***
Água Doce	CEDUPAD	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Araranguá	CETRAR	1	24	Operário de Campo 44 horas semanais
Caçador	EECD	9	216	Operário de Campo 44 horas semanais
Caçador	EECD	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Caçador	EECD	2	48	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Campo Erê	CEDUPCE	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Campos Novos	EECN	4	96	Operário de Campo 44 horas semanais

Campos Novos	EECN	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Canoinhas	EECAN	2	48	Operário de Campo 44 horas semanais
Canoinhas	EECAN	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Canoinhas	CEDUPCA N	2	48	Operário de Campo 44 horas semanais
Canoinhas	CEDUPCA N	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Chapecó	CEPAF	7	168	Operário de Campo 44 horas semanais
Chapecó	CEPAF	3	72	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Chapecó	CEPAF	3	72	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Concórdia	CETREDIA	1	24	Operário de Campo 44 horas semanais
Florianópolis	Sede Administrati va	4	96	Motorista 44 horas semanais
Itajaí	EEI	9	216	Operário de Campo 44 horas semanais
Itajaí	EEI	2	48	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Itajaí	EEI	2	48	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Itajaí	CEDAP	2	48	Operário de Campo 44 horas semanais
Itajaí	CEDAP	1	24	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Ituporanga	EEITU	5	120	Operário de Campo 44 horas semanais
Ituporanga	EEITU	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Ituporanga	EEITU	2	48	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Lages	EEL	6	144	Operário de Campo 44 horas semanais
Lages	EEL	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Lages	EEL	1	24	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
São Joaquim	EESJ	5	120	Operário de Campo 44 horas semanais
São Joaquim	EESJ	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
São José do Cerrito	CEDUPSJC	2	48	Operário de Campo 44 horas semanais
São José do Cerrito	CEDUPSJC	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
São Miguel do Oeste	CETRESM O	1	24	Operário de Campo 44 horas semanais
São Miguel do Oeste	CETRESM O	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
São Miguel do Oeste	CEDUPSM O	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais

Urussanga	EEUR	4	96	Operário de Campo 44 horas semanais
Urussanga	EEUR	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Videira	EEV	5	120	Operário de Campo 44 horas semanais
Videira	EEV	1	24	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais
Videira	EEV	1	24	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais
Total	-	100	2.400	-

*Os endereços das Unidades estão especificadas no item 23 deste Termo de Referência;

**Quantidade total de postos = quantidade mensal de postos multiplicada pela quantidade de meses do contrato (x24 meses).

As diárias estimativas serão conforme quadro abaixo:

Descrição*	Unidade	Quantidade Mensal (estimada)	Quantidade de Total**	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado*** (R\$)
Estimativa	Diária	66,47	1.595,26	R\$ 110,00	R\$ 7.311,61	R\$ 175.478,60

*Estimativa de Diárias baseada no cálculo do ETP do processo anterior;

**Quantidade total de diárias = quantidade mensal estimada × 24 meses;

***O valor apresentado corresponde a uma estimativa, podendo variar de acordo com as necessidades do serviço, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização, devidamente autorizada e comprovada, nos termos do Regulamento da Epagri e da Instrução Normativa nº 09/2023.

Observação: o total está coerente com 1.595,26 diárias × R\$ 110,00. Os valores podem apresentar pequena variação por arredondamento.

Serviços/postos com fator de multiplicação:

Posto	Fator de Multiplicação - Salário Base
Operário de Campo	1,58
Operário de Máquinas Rural	2,17

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os postos possuem intervalo intrajornada?

(x) Sim, será concedido para todos

() Não, será indenizado

() Não, será substituído

ANEXO IIB - ESPECIFICAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTOS

A **nomenclatura** do posto, a **carga horária** e **CBO**, a **descrição das atividades**, os **requisitos mínimos** e o **piso salarial** encontram-se detalhados a seguir:

1. Operário de Campo 44 horas semanais

Carga Horária e CBO

44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala definida de acordo com a demanda operacional de cada Unidade da Epagri. A respectiva jornada por Unidade consta no Anexo IIA - Quadro de Quantitativos e Especificações dos Itens. Deverá ser observada a legislação vigente referente ao descanso semanal remunerado e a outros dispositivos legais.

Considerando as atribuições exigidas pela contratante, o **Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatível é o de nº 6210-05 Trabalhador Agropecuário em Geral**.

Descrição das Atividades

Executar tarefas de campo em apoio às ações de pesquisa, extensão e ensino, envolvendo realizar o manejo, alimentação, reprodução e cuidados sanitários de animais da pecuária, aquicultura e apicultura, incluindo bovinos, ovinos, peixes, abelhas e outros; preparar o solo para plantio, realizar todos os tipos de tratos culturais, incluindo a aplicação de defensivos agrícolas; em áreas de cultivo, atuando na implantação, condução e colheita de experimentos; efetuar tarefas de manutenção nas estruturas de pesquisa, extensão e ensino nas unidades, efetuar a limpeza, organização e manutenção de instalações, viveiros, currais, tanques, colmeias, áreas experimentais, etc.; processar e organizar produtos agropecuários para avaliação ou comercialização. Ainda, realizar serviços braçais de manutenção e em tratos culturais, operar instrumentos agrícolas, executar tarefas de instalação e condução de experimentos, manipular e operar máquinas, ferramentas e equipamentos agrícolas, bem como, executar a manutenção; desempenhando funções conforme orientações técnicas e as normas internas.

As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

☐ **Tratar animais:** Recolher animais, monitorar animais, alimentar animais, higienizar animais, ordenhar animais, medicar animais, vacinar animais, classificar animais, domar animais, castrar animais, mochar animais, marcar animais, descornar animais, tosquiar animais, casquear animais, ferrar animais, separar animais, pesar animais, medir animais. Tarefas de manejo animal, de prevenção e controle de enfermidades infectocontagiosas e de parasitas internos e externos, por meio de vacinações, higiene e proteção sanitária; dentre outras relacionadas;

☐ **Manejar área de cultivo:** Escolher sementes, preparar substratos, preparar viveiros, montar estufas, distribuir sementes, regar plantações, escolher mudas, enxertar plantas, capinar área plantada, transplantar mudas, plantar cercas vivas, eliminar ervas daninhas com máquinas, irrigar plantação, efetuar cobertura de solo, estaquear plantas, aplicar defensivos agrícolas, podar plantas, cobrir frutos e plantas, colher produção. Identificar plantas, canteiros e experimentos. Executar tarefas de plantio, cruzamento, colheita, secagem, expurgo, pesagem, trilha, limpeza e armazenamento; drenagem e adubação de áreas agrícolas; drenagem e renovação de viveiros; aplicação de produtos em viveiros (alcalinizantes, desinfetantes, biorremediadores, entre outros); executar tarefas de destocamento, aração, calagem, sulcagem, adubação, irrigação do solo, plantio, semeadura e transporte; dentre outras relacionados a especificidade de cada espécie de cultivo;

- ☐ **Preparar solo para plantio:** Cercar área de plantio, colher amostra de solo para análise, formar coivara, corrigir solo, nivelar solo, arar solo, gradear solo, formar curva de nível, construir barragens para plantio, sulcar solo, fazer cova rasa no solo para o plantio, medir canteiros, adubar solo, dentre outras relacionados à conservação do solo;
- ☐ **Efetuar manutenção na propriedade:** Reformar estradas de acesso à propriedade, reformar pontes, limpar ferramentas, amolar ferramentas, imergir mourões em solução química, construir e reformar cercas, abrir valas, reparar instalações, construir açudes, furar cisternas, construir caixas d'água, montar instalação hidráulica, construir instalações, limpar instalações, pintar instalações, consertar instalações elétricas, consertar máquinas e equipamentos, desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico, dentre outras relacionados à manutenção das áreas de pesquisa de acordo com sua especificidade;
- ☐ **Cuidar da reprodução de animais:** Identificar cio de animais, selecionar reprodutores e matrizes, organizar cruzamentos, prender matrizes, colocar animais para monta, preparar material para inseminação, inseminar animais, registrar dados de cobertura e parição, auxiliar partos de animais, curar umbigo de animais recém-nascidos, amamentar animais recém-nascidos, controlar peso e medida de animais recém-nascidos, controlar desmame de animais, coleta de ovos e larvas de peixes, indução e extrusão de reprodutores de peixes, cuidados na incubação de peixes, dentre outras relacionados para cada espécie pecuária, apícola ou aquícola;
- ☐ **Beneficiar produtos agropecuários:** Esterilizar material de beneficiamento, descascar matéria-prima, abater animais, coalhar leite para fabricação de queijo, lavar matéria-prima, secar matéria-prima, moer matéria-prima, ralar matéria-prima, misturar ingredientes, fermentar matéria-prima, cozer matéria-prima, defumar carnes e queijos, vinificar uvas, processar frutas e hortaliças, dentre outras relacionados;
- ☐ **Organizar produtos agropecuários para comercialização:** Classificar produtos, embalar produtos, rotular produtos, armazenar produtos, transportar produtos, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Demais Relacionadas:** Transportar rações animais e materiais agrícolas em geral; operar ferramentas e instrumentos agrícolas de pequeno porte; manipular máquinas, balanças, micro tratores, secadeiras, motosserras, motores em geral, máquinas de beneficiamento de sementes, empilhadeiras, carretas e outros equipamentos; colher e transportar materiais e amostras (vegetais e animais), necessários à condução e avaliação de experimentos; manter limpos e organizados os ambientes de trabalho onde são executadas as atividades de apoio; manter demais áreas das unidades de pesquisas bem cuidadas e conservadas, manter limpas as áreas de experimentos; zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e dos materiais que utiliza; fazer anotações dos equipamentos de meteorologia; efetuar registros de experimentos animais e vegetais; despesca de animais; realizar outras atividades correlatas ao cargo; atuar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança do trabalho, dentre outras relacionados.
- ☐ Apresentar-se uniformizado e utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos mínimos

- Ensino fundamental;

- Experiência comprovada de 6 (seis) meses em atividades rurais;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-31 - Trabalho Rural e demais aplicáveis);
- Aptidão física compatível com o trabalho de campo e cumprimento das normas de segurança e uso de EPI.

Piso Salarial

O piso salarial de referência, bem como os demais proventos e/ou condições salariais, encontram-se estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC).

Para a composição da remuneração, **deverá ser aplicado um fator de multiplicação de 1,58 sobre o salário base** estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

2. Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais

Carga Horária e CBO

44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala definida de acordo com a demanda operacional de cada Unidade da Epagri. A respectiva jornada por Unidade consta no Anexo IIA - Quadro de Quantitativos e Especificações dos Itens. Deverá ser observada a legislação vigente referente ao descanso semanal remunerado e a outros dispositivos legais.

Considerando as atribuições exigidas pela contratante, **o Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatíveis é o de nº 6210-05 Trabalhador Agropecuário em Geral e o de nº 6410-15 Tratorista Agrícola.**

Descrição das Atividades

Devem realizar todas as atividades relacionadas no Operário de Campo, juntamente com: operação, ajustamento e preparação de máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos; empregam medidas de segurança e auxiliam no planejamento de plantio; executam, sob supervisão, tarefas de campo, serviços braçais em tratos culturais e manejo de animais; executam tarefas de instalação e condução de experimentos; manipulam e operam máquinas, ferramentas e equipamentos agrícolas, bem como, executam a manutenção.

As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

☐ **Operar máquinas e implementos agrícolas:** Ligar e desligar máquinas, controlar painel de comandos e instrumentos, ligar e desligar implementos, acionar alavancas, conferir ruídos de máquinas e implementos, controlar barras de pulverização, misturar agrotóxicos e fertilizantes, carregar e descarregar adubos e colheitas, fixar balizas em solo, dentre outras relacionadas;

☐ **Ajustar máquinas e implementos agrícolas:** Regular altura de máquinas e implementos, ajustar profundidade e largura de implementos, regular velocidade de máquinas, regular quantidade de sementes e adubos, regular velocidade de cilindros e ventiladores, inverter polias, substituir plataformas e peneiras, regular distância e pressão entre placas e fusos, regular cortinas, côncavo e molinete, ajustar escovas e desfibrador, regular vibração de colheitadeira, ajustar costelado e *piking roller*, ajustar baliza de plantadeira, regular peneiras e bandejões, dentre outras relacionadas;

☐ **Preparar máquinas e implementos agrícolas:** Verificar nível de água e óleo, verificar condições de filtro de ar, conferir tensionamento de correias, trocar pneus, acoplar implementos em trator, abastecer máquinas e implementos, programar rotações de motor e turbinas, programar horários de atividades de máquinas, dentre outras relacionadas;

☐ **Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos:** Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas, trocar peças de implementos e máquinas, lavar máquinas e implementos, limpar filtro de ar, trocar óleos e filtros, colocar água em pneus e baterias, calibrar pneus, guardar máquinas, implementos e equipamentos, dentre outras relacionadas;

☐ **Empregar medidas de segurança:** Assessorar em treinamento de colegas, vestir uniformes de proteção individual, colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas, calçar botas, armazenar produtos químicos, sinalizar áreas de riscos de acidentes, confirmar desligamento de máquinas e implementos, encapar correias, correntes e giratórias de motor, engrenar máquinas agrícolas estacionadas, dentre outras relacionadas;

☐ **Auxiliar em planejamento de plantio:** Coletar amostra de solo, propor medidas para aprimoramento de plantio, testar germinação de sementes, contar sementes germinadas, auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio, auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura. Informar dados de profundidade e umidade de solo, dentre outras relacionadas;

☐ **Demais relacionadas:** Executar serviços de desmatamento, destocamento, nivelamento, terraplanagem e limpeza de área para culturas, operando tratores e máquinas agrícolas; executar serviços de lavração, gradagem e sulcagem mecânica; executar serviços de semeadura, aplicação de defensivos e colheita mecânica; empilhar materiais em armazéns, utilizando máquinas e equipamentos agrícolas; controlar o consumo de combustível de tratores e implementos agrícolas; preparar máquinas para uso em experimentos; efetuar pequenas revisões e auxiliar na manutenção e vistoria de máquinas e implementos; verificar, registrar e comunicar alterações mecânicas observadas nas máquinas sob sua responsabilidade; efetuar e manter a limpeza e a conservação das máquinas e/ou implementos sob sua responsabilidade; despesca de animais; realizar outras atividades correlatas ao cargo; atuar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança do trabalho, dentre outras relacionadas.

☐ Apresentar-se uniformizado e utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos mínimos

- Ensino fundamental;
- Experiência comprovada de 6 (seis) meses em operação de tratores e implementos agrícolas;
- Conhecimento básico em manutenção preventiva de máquinas;
- Possuir treinamento em operação de trator agrícola, preferencialmente;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-31 - Trabalho Rural, NR-12 - Manuseio de Máquinas e Equipamentos e demais aplicáveis);
- Aptidão física compatível com o trabalho de campo e cumprimento das normas de segurança e uso de EPI.

Piso Salarial

O piso salarial de referência, bem como os demais proventos e/ou condições salariais, encontram-se estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC).

Para a composição da remuneração, **deverá ser aplicado um fator de multiplicação de 2,17 sobre o salário base** estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

3. **Motorista 44 horas semanais**

Carga Horária e CBO

44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala definida de acordo com a demanda operacional de cada Unidade da Epagri. A respectiva jornada por Unidade consta no Anexo IIA - Quadro de Quantitativos e Especificações dos Itens. Deverá ser observada à legislação vigente referente ao descanso semanal remunerado e a outros dispositivos legais.

Considerando as atribuições exigidas pela contratante, **o Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatíveis é o de nº 7825-10 Motorista de Caminhão (rotas regionais e internacionais) e o de nº 7823-05 Motorista de Carro de Passeio.**

Descrição das Atividades

Transportam, coletam e entregam cargas em geral; movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas; definem rotas e asseguram a regularidade do transporte; as atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores; realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

☐ **Transportar cargas:** Transportar produtos envasados em caminhão baú, carroceria convencional e sider, transportar grãos em caminhões graneleiros, transportar alimentos perecíveis em caminhões frigoríficos, transportar carga resfriada em baú isotérmico, transportar cargas vivas em gaiola, transportar carga dimensionada em veículos especiais, transportar produtos minerais em caçamba, transportar veículo em carreta com rampa hidráulica, transportar concreto em caminhão betoneira, transportar carga excedente em veículo específico, coletar mercadorias, entregar mercadorias, transportar carga extra pesada, em caminhão biarticulado, transportar veículos e máquinas pesadas em veículo prancha, selecionar veículo por tipo de carga, dentre outras relacionadas;

☐ **Realizar inspeções e reparos nos veículos:** Inspeccionar água e óleo, inspeccionar pneus, inspeccionar ferramentas obrigatórias, inspeccionar parte mecânica, identificar ruídos estranhos do veículo, inspeccionar parte elétrica, inspeccionar equipamentos do guincho, inspeccionar a lataria, realizar manutenção preventiva, realizar pequenos reparos no veículo, realizar manutenção corretiva, verificar limite máximo de carga do veículo, negociar dívidas, anotar informações no diário de bordo, montar relatório de avarias no veículo, dentre outras relacionadas;

☐ **Verificar documentos do veículo e da carga:** Conferir a carga com a nota fiscal, conferir

manifesto, conferir quantidade de carga, conferir peso e volume da carga, conferir roteiro, verificar certificados de vacina dos animais, identificar tipos de produtos a serem carregados;

☐ **Vistoriar cargas transportadas:** Posicionar carga de acordo com ordem de entrega, arrumar carga de acordo com o peso, distribuir peso da carga entre eixos, identificar avarias na mercadoria, carregar veículo com peso limite estabelecido, examinar acondicionamento da carga, enlonar carga, amarrar carga, conferir a posição dos animais na gaiola, contar cabeças de animais, verificar vazamentos de carga, conferir mercadorias, preservar integridade da carga, manusear carga com segurança, movimentar cargas perigosas, dentre outras relacionadas;

☐ **Definir rota:** Planejar itinerário, propor itinerários, gerenciar autonomia do veículo, definir pontos de abastecimento, definir tempo de permanência na direção do veículo, informar-se sobre acidentes geográficos e topográficos do destino, orientar-se em relação a acidentes geográficos e topográficos do destino, pesquisar itinerários, medir altura da carga, identificar irregularidades na superfície, dentre outras relacionadas;

☐ **Dirigir veículos:** Checar indicações dos instrumentos do painel, ajustar bancos e retrovisores, detectar problemas mecânicos, identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, buscar local seguro em caso de perigo, conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior, desviar de obstáculos, evitar paradas bruscas, reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina, isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais, destravar portas do veículo apenas em local seguro, verificar proximidade da escolta, acionar sinais luminosos e sonoros, realizar ultrapassagens seguras, acionar sinais sonoros e luminosos de emergência, antecipar manobras de outros condutores, sinalizar local de ocorrência, realizar manobras veiculares emergenciais com sinais sonoros e luminosos de emergência ativos, evitar arrancadas bruscas, dirigir em perímetro urbano e/ou rural, e em viagens a serviço da empresa, atuar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança do trabalho, dentre outras relacionadas;

☐ **Transportar pessoas e cargas:** Cumprir ordem de serviço, devolver objetos esquecidos no interior do veículo, calcular distância do local de destino, auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque, liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido, alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência, definir itinerários, calcular tempo de chegada ao destino, colocar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem, acondicionar carga no veículo, verificar condições físicas da carga, acomodar ocupantes no veículo, embarcar produtos embalados, manusear cargas, retirar objetos dos passageiros do compartimento de bagagem, conferir quantidades dos bens a serem transportados, selecionar o veículo de acordo com capacidade licenciada, dentre outras relacionadas;

☐ **Realizar verificações e manutenções básicas do veículo:** Identificar avarias no veículo, verificar nível do combustível, abastecer veículo, limpar parte interna e externa do veículo, verificar estado dos pneus, testar sistema elétrico, higienizar veículos, verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório, testar sistema de freios, conferir equipamentos obrigatórios do veículo, trocar óleos, acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas, solicitar revisões periódicas, trocar pneus, climatizar veículo, executar pequenos reparos mecânicos de emergência, verificar nível do líquido de arrefecimento do reservatório, dentre outras relacionadas;

☐ **Manobrar Veículos:** Localizar vaga para estacionamento, identificar obstáculos ao redor do veículo, controlar velocidade de manobra, estacionar veículo, localizar veículo no pátio de

estacionamento, sinalizar local em caso de estacionamento emergencial, dentre outras relacionadas;

☐ **Comunicar-se:** Preencher relatórios de controle, orientar passageiros durante o transporte, relatar ocorrências durante a realização do trabalho, acionar empresa seguradora, notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais, informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitar socorro mecânico, relatar problemas mecânicos do veículo, relatar atrasos, transmitir informações através de gestos, consultar central de atendimento para orientações, avisar extravios, furtos ou avarias de carga, acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros), prestar informações gerais aos passageiros, registrar e informar ocorrências típicas do seu setor, dentre outras relacionadas.

☐ Apresentar-se uniformizado e utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos mínimos

- Ensino médio completo;
- Carteira nacional de habilitação (categoria mínima D);
- Exame toxicológico atualizado conforme a legislação;
- Experiência comprovada de 6 (seis) meses na condução de veículos de carga e transporte de pessoas;
- Conhecimento básico de mecânica preventiva;
- Cumprimento das normas de trânsito e segurança veicular.

Piso Salarial

O piso salarial de referência, bem como os demais proventos e/ou condições salariais, encontram-se estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina (SEAC/SC) e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras em Serviços de Asseio e Conservação no Município de Florianópolis (SINDLIMP FPOLIS).

4. Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais

Carga Horária e CBO

44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala definida de acordo com a demanda operacional de cada Unidade da Epagri. A respectiva jornada por Unidade consta no Anexo IIA - Quadro de Quantitativos e Especificações dos Itens. Deverá ser observada a legislação vigente referente ao descanso semanal remunerado e a outros dispositivos legais.

Considerando as atribuições exigidas pela contratante, **o Código Brasileiro de Ocupações - CBO compatível é o de nº 8181-10 Auxiliar de laboratório de análises físico-químicas.**

Descrição das Atividades

Executar o trabalho de apoio do laboratório e preparar vidrarias e materiais similares; preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas; organizar o trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e preservação ambiental; executar atividades de apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica a extensão rural, compreende ainda a atuação em extensão rural e pesqueira, assistência técnica, na educação não formal, de caráter continuado, nos meios rural e pesqueiro, de acordo com a legislação de ATER e as políticas públicas vigentes, respeitando as limitações de competência

profissional.

As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

- ☐ **Planejar o trabalho de apoio do laboratório:** Interpretar ordens de serviço programadas, programar o suprimento de materiais, programar as etapas de trabalho, selecionar métodos de análise, relacionar materiais, equipamentos e instrumentos, efetuar cálculos, conforme indicações do método de análise, programar materiais, equipamentos e instrumentos, preencher fichas e formulários, dentre outras relacionadas; receber amostras oriundas de protocolos experimentais (tecido foliar, solo e/ou dejetos), prepará-las para a secagem, realizar o procedimento de pesagem (amostra úmida e amostra seca), bem como seguir o protocolo experimental de moagem ou destino correto da amostra após esta etapa inicial, seguindo o protocolo experimental;
- ☐ **Preparar vidrarias e similares:** Identificar vidrarias, lavar vidrarias, secar vidrarias, embalar vidrarias, esterilizar vidrarias, despirogenizar vidrarias, identificar condições de uso de vidrarias, armazenar vidrarias, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Preparar soluções:** Selecionar vidrarias e equipamentos, medir reagentes (peso, volume), misturar reagentes, homogeneizar a solução, identificar conteúdo na vidraria, com etiqueta e caneta-pincel, filtrar solução, medir ph, condutividade e turbidez da água e solução, padronizar solução, rotular solução, armazenar solução, manipular meios de cultura, esterilizar meios de cultura, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Preparar equipamentos de medição e ensaios:** Interpretar manual de operações, identificar tensão elétrica de equipamentos, preparar máquinas e equipamentos para uso, selecionar acessórios, montar acessórios, desmontar acessórios, verificar aferição de equipamentos, solicitar manutenção de máquinas e equipamentos, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Analisar amostras:** Interpretar instruções do plano de amostragem, coletar amostras de insumos e matérias-primas, etiquetar amostras, registrar os dados das amostras, realizar procedimentos para preservação das características das amostras, preparar amostras para análise, conforme procedimentos, separar reagentes e soluções, selecionar meios de cultura, ordenar bancadas de trabalho, executar testes, conforme procedimentos, interpretar dados obtidos, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Organizar trabalho conforme normas de segurança, saúde ocupacional e meio ambiente:** Etiquetar materiais químicos e amostras para armazenamento, higienizar ambiente de trabalho, descartar resíduos, organizar fichários e literaturas técnicas, manter o ambiente organizado, distribuindo os acessórios e equipamentos de forma organizada, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Demonstrar competências pessoais:** Estabelecer relacionamento interpessoal, demonstrar sociabilidade, exercer autocrítica, tomar iniciativa, demonstrar senso de auto-organização, agir com disciplina, demonstrar pró-atividade, dentre outras relacionadas;
- ☐ **Demais relacionadas:** Auxiliar a realização de análises e testes laboratoriais de rotina para avaliação e acompanhamento de experimentos, bem como efetuar leitura dos resultados dos exames, cálculos simples e representação de dados, auxiliar na coleta, no preparo e no manuseio de amostras e materiais para estudos, auxiliar o preparo de reativos, materiais e amostras para análise,

auxiliar a coleta de dados para elaboração de trabalhos técnicos, executar tarefas de manutenção e organização de fichários e catálogos, auxiliar na montagem, calibração e manuseio de aparelhos meteorológicos e de laboratório, controlar o estoque e organizar o material de laboratório, lavar, preparar e esterilizar os materiais e instrumentos dos laboratórios, participar da instalação, controle de experimentos e respectivas anotações, realizar a inspeção, conservação e manutenção de materiais utilizados no laboratório, realizar outras atividades correlatas ao cargo, atuar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança do trabalho.

☐ Apresentar-se uniformizado e utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços.

Requisitos mínimos

- Ensino médio completo;
- Experiência comprovada de 6 (seis) meses em atividades laboratoriais ou agroindustriais;
- Noções de segurança em laboratório, cumprimento das normas de segurança e uso de EPI.

Piso Salarial

O piso salarial de referência, bem como os demais proventos e/ou condições salariais, encontram-se estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Florianópolis (SINDSAÚDE/SC) e o Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia de Santa Catarina (SINDILAB/SC).

UNIFORMES E EPIS

A **identificação** de todos os empregados alocados nos postos contratados será realizada por meio de **crachás**, a serem fornecidos pela empresa contratada.

Adicionalmente ao crachá, a contratada deverá prover **uniformes** a seus empregados, os quais devem ser **adequados às atividades a serem executadas na Epagri** e de acordo com a legislação vigente, contemplando peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer ônus financeiro para o empregado e/ou para a Epagri, observando as exigências mínimas de segurança e qualidade estabelecidas em norma regulamentadora e leis.

Para o posto de **Operário de Campo** 44 horas semanais:

Descrição	Quantidade
UNIFORME	
Camiseta manga curta	03 (três) peças
Camiseta manga longa	02 (duas) peças
Calça brim comprida com elástico ou cordão	02 (duas) peças
Jaqueta	01 (uma) peça
EPI	
Calçado fechado, tipo sapato com proteção (biqueira) em PVC na ponta, adequado para a função exercida	02 (dois) pares
Bota de borracha cano alto	01 (um) par

Boné com proteção de pescoço	01 (uma) peça
Capa de chuva composto por calça e jaqueta com capuz	01 (uma) peça
Óculos de proteção	01 (uma) peça
Boné com tela metálica (não viseira acrílica) de proteção na parte da frente	01 (uma) peça
Luva de pano com pigmentação	02 (dois) pares
Protetor auricular tipo concha	01 (uma) peça
Repelente	01 (uma) peça
Perneira	01 (uma) peça
Protetor solar	01 (uma) unidade

Para o posto de **Operário de Máquinas Rural** 44 horas semanais:

Descrição	Quantidade
UNIFORME	
Camiseta manga curta	03 (três) peças
Camiseta manga longa	02 (duas) peças
Calça brim comprida com elástico ou cordão	02 (duas) peças
Jaqueta	01 (uma) peça
EPI	
Calçado fechado, tipo sapato com proteção (biqueira) em PVC na ponta, adequado para a função exercida	02 (dois) pares
Bota de borracha cano alto	01 (um) par
Boné com proteção de pescoço	01 (uma) peça
Capa de chuva composto por calça e jaqueta com capuz	01 (uma) peça
Óculos de proteção	01 (uma) peça
Boné com tela metálica (não viseira acrílica) de proteção na parte da frente	01 (uma) peça
Luva de pano com pigmentação	02 (dois) pares
Protetor auricular tipo concha	01 (uma) peça
Repelente	01 (uma) peça
Perneira	01 (uma) peça
Protetor solar	01 (uma) unidade

Para o posto de **Motorista** 44 horas semanais:

Descrição	Quantidade
UNIFORME	

Camisa (de botão) manga curta	03 (três) peças
Camisa (de botão) manga longa	02 (duas) peças
Calça social comprida	02 (duas) peças
Jaqueta/paletó	01 (uma) peça
Gravata	01 (uma) peça
Calçado fechado, adequado para a função exercida	02 (dois) pares

Para o posto de **Auxiliar de Laboratório** 44 horas semanais:

Descrição	Quantidade
UNIFORME	
Camiseta manga curta	03 (três) peças
Camiseta manga longa	02 (duas) peças
Calça brim comprida com elástico ou cordão	02 (duas) peças
EPI	
Jalecos de manga comprida	02 (duas) peças
Óculos de proteção com ampla visão	01 (uma) peça

A contratada deverá fornecer conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituídos 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela Epagri.

A contratada deverá fornecer todos os EPIs e EPCs necessários à execução das atividades contratadas, com CA válido, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente as NR-6 e NR-31, bem como com a legislação aplicável ao trabalho rural e à aplicação de defensivos agrícolas.

A relação de EPIs eventualmente indicada neste Termo de Referência constitui rol mínimo, não exaustivo, **devendo ser complementada sempre que a natureza da atividade, o ambiente de trabalho ou a legislação específica assim exigirem**, sem ônus adicional para a Epagri, ressalvados apenas EPIs estritamente específicos de atividades peculiares de determinadas Unidades, quando expressamente previsto.

As quantidades mínimas de EPI's disponíveis por cada posto deverão estar de acordo com as quantidades definidas e necessárias, devendo ser repostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que estejam danificadas ou em condições que não permitam a sua utilização correta.

Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, contendo a qualidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do contrato.

As quantidades podem ser alteradas de acordo com a necessidade de cada unidade da Epagri, sendo estas alterações registradas por escrito com assinatura do fiscal do contrato, assinatura do representante da contratada e anuência do gestor do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e em aparente estado de boa conservação.
2. A cada 06 (seis) meses a contratada deverá substituir 01 (um) conjunto completo de uniforme (peças de vestuário e calçados elencados dentro de cada posto).
 1. Se, antes de completar seis meses de uso, o uniforme, peça ou uniforme completo, apresentar (em) qualquer tipo de desgaste, ou não proporcionar boa aparência ao empregado, a contratada deverá proceder à imediata substituição da(s) peça(s) desgastada(s) ou uniforme completo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da Epagri.
3. O primeiro conjunto dos uniformes deverá ser entregue aos funcionários antes do início dos serviços, mediante recibo coletivo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato da Epagri no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega.
4. Os demais conjuntos do uniforme deverão ser entregues aos funcionários, até 02 (dois) dias após o início da execução contratual, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega.
5. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos ocupantes dos postos de trabalho.
6. A não comprovação de entrega dos conjuntos completos será considerada falha grave, que poderá acarretar em sanções à contratada.

EPIs

Os EPIs elencados são aqueles mínimos e obrigatórios por legislação, podendo ser acrescidos de demais, conforme necessidade pelas atividades a serem realizadas, obedecendo às legislações específicas sobre a matéria e os itens 12.1 e 12.1.1 deste anexo.

INFORMAÇÕES GERAIS

1 ACEITE DOS SERVIÇOS E GLOSAS

1.1 Procedimentos para Conferência e Aceite dos Serviços Prestados

No início do mês subsequente ao registro dos serviços prestados, a contratada deverá encaminhar uma **planilha detalhada**, conforme **modelo padrão fornecido pela Epagri**, discriminando a execução dos serviços e a cobertura dos postos.

Após o envio, a contratante, através do fiscal administrativo, irá confrontar as informações recebidas com os registros das unidades onde os serviços foram prestados e com os apontamentos dos fiscais

setoriais, a fim de validar a veracidade das informações apresentadas. Caso sejam **identificadas divergências, a planilha será devolvida à contratada** acompanhada dos apontamentos do fiscal, permitindo que a contratada ajuste os registros, descontos e cálculos para que então reencaminhe os dados ou apresente comprovação de seus registros contrapondo o apontado pelo fiscal administrativo.

Somente **após a convergência entre as informações da contratada e os registros da Epagri** será **autorizada** a emissão das notas fiscais para faturamento.

O recebimento das notas fiscais também está sujeito à análise e aceitação. No momento da recepção, o fiscal responsável verificará os valores, os locais de prestação dos serviços e demais informações, especialmente aquelas relacionadas aos impostos, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

Portanto, o **aceite definitivo está condicionado à verificação e aprovação das informações na planilha padrão, seguida do aceite das notas fiscais de serviço.**

1.2 Aplicação de Descontos e Glosas na Prestação dos Serviços

Para garantir a execução adequada dos serviços contratados, serão aplicados critérios objetivos de controle de qualidade, com previsão de glosas e descontos em casos de descumprimento das obrigações por parte da contratada.

A métrica aplicada para os cálculos de glosa seguirá a seguinte fórmula:

- O mês de prestação dos serviços será considerado **com base nos dias efetivamente previstos em escala de trabalho**, conforme planejamento operacional da Unidade, podendo abranger dias úteis, sábados e domingos, quando houver convocação para execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
- O valor do faturamento mensal será dividido pelo número total de dias efetivamente previstos em escala no mês de referência, apurando-se, assim, o valor correspondente a cada dia de serviço contratado;
- Dessa forma, será obtido o valor unitário diário para fins de apuração de glosas, proporcionalmente à execução dos serviços.

Em caso de atrasos, saídas antecipadas ou ausências parciais, o valor diário será dividido pela jornada contratada, aplicando-se a proporcionalidade correspondente ao período não trabalhado, para fins de cálculo do valor exato a ser glosado.

A Epagri está contratando a empresa, desta forma o posto, não o trabalhador. Sendo assim, não se aplicam aqui cálculos de DSR, atestados, ou quaisquer justificativas de abono.

Estes critérios abrangem **presença em posto de trabalho, uso correto de uniformes e EPIs, cumprimento de tarefas previstas** e outros aspectos operacionais diretamente ligados à boa prestação do serviço.

I. Cobertura do posto

Faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas implicará glosa proporcional sobre o valor diário do posto. Desde que acordados com a unidade, comunicado ao fiscal setorial e este ao Administrativo quando então será formalizado junto à contratada, poderão ocorrer

compensações de atrasos e faltas dos colaboradores lotados nas unidades para minimizar os prejuízos aos seus salários bem como evitar a glosa de faturamento.

I. Execução das atividades

O não cumprimento das rotinas mínimas, conforme definido no plano de trabalho ou relatórios de fiscalização, poderá ensejar glosa proporcional ao grau de inexecução, considerando o impacto na qualidade do serviço e a reincidência da falha.

I. Uniformes e EPIs

A ausência ou o uso inadequado de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios será considerada infração contratual, sujeita à glosa de 5% a 10% sobre o valor diário do posto, conforme a gravidade e recorrência. Caso a falha comprometa a execução das atividades (ex.: risco à segurança ou à saúde), poderá ser aplicado desconto adicional proporcional à ausência de cobertura do posto.

Todo o EPI exigido deve ser entregue no primeiro dia de lotação, bem como da ocorrência de cobertura de posto, o colaborador volante deverá estar com todos os EPI em sua posse.

I. Aplicação do IMR – Instrução Normativa SEA nº 10/2025

Além das glosas operacionais acima descritas, a avaliação da execução dos serviços observará os indicadores mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência, conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto na IN SEA nº 10/2025. O pagamento mensal estará condicionado ao atingimento das metas de qualidade estabelecidas, sendo aplicados redimensionamentos de valor ou descontos proporcionais quando verificada a não produção dos resultados, a execução deficiente das atividades ou a utilização de recursos humanos em quantidade ou qualidade inferiores ao contratado.

2 MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Os insumos necessários à execução das atividades de campo serão fornecidos pela Epagri, conforme a natureza dos serviços desenvolvidos em cada unidade.

3 CONDIÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão prestados **de segunda a domingo, em horários a serem definidos pela Unidade no momento da contratação**, podendo compreender o período das 06:00 às 20:00, de forma a atender às necessidades das atividades desenvolvidas. A jornada diária de trabalho será de 8 (oito) horas **ou** de até 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, conforme a escala adotada pela Unidade, **respeitada a carga horária contratada, os limites legais e a legislação trabalhista vigente**.
2. A jornada de trabalho poderá ser estendida, mediante **formação de banco de horas, ou alterada por dia ou por período específico, sempre preservada a carga horária contratada**, quando a necessidade do serviço assim o exigir, mediante prévia comunicação à contratada, observando o disposto na Instrução Normativa nº 09/2023, especialmente no item “*Da realização de horas extraordinárias*”.
- 2.1. Caso a Epagri venha a alterar seu horário de expediente, como na hipótese de adoção de horário especial ou de verão, as escalas de trabalho serão adequadas ao funcionamento da empresa.

- 2.2. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, o regime de compensação de horas firmado com seus empregados, quando previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou pactuado por acordo individual escrito, nos termos do art. 59, §§ 2º, 5º e 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades da contratante.
 - 3.1. A contratada deverá manter preposto, para representá-la na execução do contrato.
 - 3.1.1. A contratada deverá indicar coordenadores e/ou supervisores para representá-la na execução do contrato, disponibilizando uma lista destes com seus respectivos contatos (celular, telefone, e-mail, aplicativo WhatsApp, etc.).
 4. Será exigido uniforme para todos os postos deste Termo de Referência, sendo Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural, Motorista e Auxiliar de Laboratório.
 - 4.1. Os profissionais encarregados da prestação dos serviços deverão apresentar-se uniformizados, **sendo os uniformes fornecidos pela contratada.**
 - 4.2. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
 - 4.2.1. A contratada deverá fornecer conjuntos completos ao empregado, conforme descrito em item Uniformes), no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.
 - 4.2.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
 5. A contratada deve manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, aviso prévio, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados.
 6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da contratante, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente, e serão ordenados pelo responsável do contrato, junto à contratada.
 7. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados (quando for o caso), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e

ser responsáveis para com as atividades que executam.

8. A contratante solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente, ou que não atender a execução dos serviços.
9. A contratada deverá providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, para o controle de frequência, que esteja de acordo com a Portaria MTP nº 671, de 2021 e suas alterações.
 - 9.1. O acompanhamento do controle de frequência será de responsabilidade da contratada.
 - 9.2. A contratada deverá fornecer a cada unidade onde os serviços são prestados, cópia escaneada/digitalizada colorida da folha ponto de cada funcionário que trabalhou na unidade da Epagri naquele mês.
10. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.
11. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e a Lei Estadual nº 17.292, de 2017.
12. O preço apresentado pelas licitantes para cada categoria profissional deverá incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, utensílios, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.
 - 12.1. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPIs e EPCs com CA válido) para todos os funcionários do contrato.
 - 12.1.1. A exceção fica por conta dos EPIs específicos relacionados às atividades realizadas pelas Unidades, como: macacão de apicultura, jardineira (para os que irão trabalhar com arroz), dentre outros. **Estes serão fornecidos pela Epagri.**
 - 12.2. A contratada deverá, quando requerido pela Epagri, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base do(s) empregado(s) vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.
13. A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito do preposto indicado pelo titular da contratante.
14. A contratada deverá apresentar, quando requisitado pela Epagri, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas Regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

15. Será concedida **diária pela contratada** aos profissionais terceirizados nas funções de Motorista, Operário de Campo, Operário de Máquinas Rural e Auxiliar de Laboratório, quando houver necessidade de viagem ou deslocamento a serviço da Epagri, desde que **previamente autorizado pela contratante**, observando-se o disposto na Instrução Normativa SEA nº 09/2023 e no Regulamento Interno da Epagri:
- 15.1. O pagamento das diárias deverá atender aos critérios, hipóteses de concessão, limites quantitativos, forma de cálculo, comprovação e prazos estabelecidos na IN SEA nº 09/2023, sendo vedada a concessão de diárias em desacordo com a referida normativa. A quantidade de diárias não poderá exceder o limite de 10 (dez) diárias mensais por empregado terceirizado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas, nos termos da Instrução Normativa.
- 15.1.1. Conforme dispõe a IN SEA nº 09/2023, o pagamento das diárias deverá ser realizado pela contratada de forma antecipada, em parcela única, até o dia útil anterior ao deslocamento, observadas as regras de comunicação prévia entre a contratante e a contratada.
- 15.2. O ressarcimento das diárias pagas aos empregados terceirizados será efetuado pela contratante à contratada, mediante comprovação dos valores efetivamente pagos, acrescidos dos encargos correspondentes, nos termos da IN SEA nº 09/2023 e do regulamento da Epagri. O pagamento ocorrerá por meio de fatura específica, distinta da fatura mensal relativa à prestação regular dos serviços.
16. **É facultado** aos interessados **realizar vistoria prévia no local** onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência para que todos tomem conhecimento das reais condições físicas e das instalações, bem como de suas características, mediante agendamento prévio, por meio de **solicitação via o e-mail degopsuprimentos@epagri.sc.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis** imediatamente anteriores à apresentação das propostas.
- 16.1. **O endereço dos locais** nos quais os serviços serão prestados **se encontram no item 23 do Termo de Referência**.
- 16.2. A vistoria prévia é facultativa, porém, é de exclusiva responsabilidade dos licitantes, que não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecer as instalações, condições locais, ambientais e técnicas em que serão executados os serviços ou o seu grau de dificuldade, bem como das necessidades, requerimentos do projeto, condições de prestação dos serviços, do local e demais informações de natureza técnica suficientes e necessárias a sua participação na presente licitação. É de exclusiva responsabilidade da licitante/contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria prévia, sendo desconsiderados quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Epagri.
- 16.3. Caso a empresa opte por não realizar a Vistoria Prévia, é obrigatória a entrega da declaração de conhecimento do local de serviços; e caso opte por realizar a Vistoria Prévia, é obrigatória a entrega da Declaração de Vistoria Prévia.
- A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga

horária contratada, podendo ser criado o banco de horas, quando a necessidade do serviço o exigir, mediante prévia comunicação à contratada.

A contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, o regime de compensação de horas firmado com os empregados, quando previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou pactuado por acordo individual escrito, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, §§ 2º, 5º e 6º, da CLT).

A contratada deve manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, aviso prévio, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados. O não fornecimento de mão de obra para ocupação dos postos de trabalho, ou seja, postos vagos, não cobertos ou sem substituição, ensejará à contratada a ser notificada e sancionada, num primeiro momento com pedido de esclarecimento, posteriormente advertência e demais sanções administrativas até o encerramento do contrato unilateralmente, cabendo ainda outras sanções.

A contratada deve substituir, por funcionário de igual função, não sendo aceito de outra função, podendo acarretar em glosa e não sendo considerada a prestação dos serviços caso ocorra, em até 01 hora, após a comunicação da Epagri, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados. Caso haja comunicação prévia da falta (dia anterior), não será considerada nenhuma tolerância para atraso na lotação do posto no dia seguinte.

Durante o período em que for adotado o “horário de verão” nos Órgãos do Estado, decretado pela Administração Estadual, as escalas de trabalho serão adaptadas ao funcionamento dos Órgãos Públicos (atualmente o horário de verão encontra-se suspenso).

A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que os seus profissionais causarem à Epagri ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado.

A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

A contratada deverá apresentar, quando requisitado pela Epagri, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Epagri, para representá-la na execução do contrato. Além disso, deverá fornecer uma lista com os contatos (celular, telefone, email, WhatsApp, etc) dos supervisores responsáveis pela prestação do serviço em cada unidade da Epagri.

A contratada deverá fornecer a cada unidade onde os serviços são prestados, cópia escaneada/digitalizada colorida da folha ponto de cada funcionário que trabalhou na unidade da Epagri naquele mês. A não apresentação das folhas ponto dos colaboradores lotados ou em cobertura, será considerado como falta e consequentemente glosa do faturamento.

Nos valores propostos pela contratada estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Eventuais equívocos no dimensionamento e na formulação da planilha de custos serão de total responsabilidade da contratada, devendo esta arcar com ônus decorrente.

A contratada deverá, quando requerido pela Epagri ou Secretaria de Estado da Administração, apresentar Planilha de Custos de Formação do Preço (salário base do(s) empregado(s) vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

1 Obrigações específicas da contratada

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no contrato, dispondo de toda a equipe necessária para prestação integral dos serviços;
- Prestar os serviços na forma, nas condições e data ajustadas, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho;
- Manter preposto aceito pela Epagri para representá-lo na execução do contrato;
- Indicar e manter preposto (representante) que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato, responsável representar a contratada na execução do contrato, atender ao que for requerido e responder junto à fiscalização da contratante;
- Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados, bem como manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a CLT e **Portaria MTP nº 671, de 2021** e normas supervenientes, disponibilizando sempre que solicitado relatório de frequência dos profissionais que prestam serviços à contratante;
- Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação dos serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional, de acordo com as normas trabalhistas, em especial, CLT, Portarias nº 3.626/1991 e 41/2007 do Ministério do Trabalho e **Portaria MTP nº 671, de 2021** e normas supervenientes;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, necessários à execução dos

serviços, sendo que todos os EPIs devem possuir Certificado de Aprovação válido;

- Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do estado de Santa Catarina, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - ☐ Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
 - ☐ Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, por meio Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - ☐ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - ☐ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Apresentar recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, se for o caso;
- Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a guarda, manutenção e zelo de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei Estadual nº 17.292 de 2017 e Lei Estadual nº 17.937 de 2020);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- Compete exclusivamente à contratada a avaliação, caracterização, classificação e enquadramento das atividades desenvolvidas por seus empregados quanto à existência de condições de insalubridade e/ou periculosidade, bem como a elaboração, manutenção e atualização dos laudos técnicos legalmente exigidos, tais como LTCAT e demais documentos correlatos, por meio de profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e medicina do trabalho. Eventuais adicionais de insalubridade ou periculosidade devidos aos empregados deverão ser integralmente assumidos pela contratada, não gerando direito automático a reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais, se pleiteados, serão analisados nos termos da legislação aplicável, do Termo de Referência, do Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-Epagri);
- Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho;
- Manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (email), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos instantâneos de mensagens e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da contratante (artigo 76, IV, do RILC-Epagri);
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, inclusive decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos materiais eventualmente disponibilizados pela contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, cujos valores poderão ser descontados da nota fiscal seguinte da contratada, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços;
- Solicitar, por escrito à substituição de profissionais que exercerão os serviços, por intermédio do preposto da contratada;
- Substituir, **imediatamente**, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- Providenciar a **imediata** substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- Encaminhar à contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que gozarem férias, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- Fornecer à contratante, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- ☐ Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- ☐ À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- ☐ À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- ☐ Aos depósitos do FGTS; e
- ☐ Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados e acompanhar o controle de frequência desses;
- Providenciar a instalação de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, para o controle de frequência dos profissionais alocados;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, relatório de frequência dos trabalhadores que prestam serviços à contratante;
- Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da contratante, bem como quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- Enviar o relatório de medição dos serviços prestados ao gestor dos contratos para apreciação, antes da emissão da nota fiscal dos serviços prestados;
- Apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei Federal nº 8.078/1990 e Termo de Referência;
- Obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, garantias, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto licitado.

Da sustentabilidade

Em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º da Lei nº 14.675/2009, a contratada compromete-se a:

- Adotar as medidas necessárias para garantir a proteção ambiental, em estrita observância às normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade;
- Promover uma cultura de conscientização ambiental entre seus colaboradores, incentivando:
 - ☐ Práticas sustentáveis;
 - ☐ Uso responsável dos recursos naturais.

Demais obrigações da contratada a ser definida pelo órgão demandante de acordo com a necessidade.

2 Obrigações específicas da contratante

A contratante deve cumprir todas as obrigações a seguir dispostas:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Atestar, no início da contratação e a cada exercício durante sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Assegurar o livre acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual para que a contratada possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Epagri terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada;
- A Epagri terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- A Epagri não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Exigir da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:
 - ☐ Ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro

salário;

- ☐ À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- ☐ À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- ☐ aos depósitos do FGTS; e
- ☐ ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - ☐ Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ☐ Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - ☐ Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

ANEXO II - C - MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Causa do risco ¹	Evento de risco ² (levando a)	Consequência do risco	Probabilidade	Impacto	P x I	Ação a ser tomada para mitigar o risco	Responsável (alocação do risco)
Operacional	Falta de reposição de trabalhadores ausentes	Interrupção ou redução da prestação dos serviços	Comprometimento das pesquisas e trabalhos contínuos no campo	3	3	9	Previsão contratual de substituição imediata de trabalhadores ausentes	Contratada
Operacional	Rotatividade excessiva de pessoal (alta taxa de turnover)	Descontinuidade na prestação dos serviços com perda de qualidade	Necessidade de treinamento constante e aumento da carga de trabalho sobre os demais funcionários	3	3	9	Exigir plano de retenção e treinamento inicial e contínuo dos colaboradores	Contratada
Financeiro	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Responsabilização subsidiária da contratante	Aumento inesperado de custos e passivos trabalhistas	2	3	6	Exigência de comprovação mensal dos encargos trabalhistas e previdenciários	Contratada
Financeiro	Solicitação e/ou necessidade de reajuste monetário	Solicitação de revisão de preços que onera o contrato	Aumento inesperado nos custos da contratante	2	3	6	Previsão clara de critérios objetivos de reajuste e repactuação contratual	Contratante e Contratada
Operacional	Fornecimento inadequado de EPIs ou uso indevido	Acidentes ou doenças ocupacionais	Responsabilização da contratante e interrupção dos serviços	2	3	6	Treinamento, fornecimento adequado e fiscalização do uso dos EPIs	Contratada
Operacional	Não atendimento a padrões de produtividade e rural	Glosas e retrabalho	Queda de qualidade/satisfação	2	2	4	Checklists; inspeções; glosas conforme TR	Contratada
Operacional	Dificuldade de mobilização em localidades distantes	Atrasos/ausências	Descontinuidade local	2	2	4	Banco de reservas regional; rotas/plantões	Contratada
Operacional	Inexecução ou rescisão contratual por parte da contratada	Descontinuidade das pesquisas e produtividade no campo	Prejuízo à operacionalização das atividades da contratante	1	3	3	Prevista cláusula de substituição emergencial e garantia de execução	Contratada

							contratual	
Operacional	Enchentes/v endavaís/int erdições	Impossibilidade temporária de execução	Atrasos; localidades isoladas	1	3	3	Acionar contingência; remanejamento; revisão de prazos sem penalidade	Contratante e Contratada
Financeiro/ Operacional	Deterioração da saúde financeira da contratada, com incapacidade de honrar obrigações trabalhistas e contratuais.	Decretação de falência ou insolvência da contratada	Interrupção da prestação dos serviços; inadimplemento das verbas trabalhistas; responsabilizaçã o subsidiária da contratante; necessidade de medidas emergenciais	1	3	3	Depósito dos valores em juízo e/ou pagamento na forma dos §§ 2º a 4º do art. 7º do Decreto estadual nº 452, de 2020; notificação aos sindicatos da categoria dos trabalhadores terceirizados); execução da garantia contratual; adoção imediata de medidas para contratação emergencial, se necessário, para evitar descontinuidade do serviço.	Contratante e Contratada
Probabilidade ☐ 1 – Baixa (entre 0% a 35%) ☐ 2 – Média (entre 35% a 65%) ☐ 3 – Alta (entre 65% a 100%)				Impacto ☐ 1 – Baixo (entre 0% a 35%) ☐ 2 – Médio (entre 35% a 65%) ☐ 3 – Alto (entre 65% a 100%)				
¹ Causa do risco: condições que viabilizam a concretização do evento de risco.								
² Evento de risco: evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação, impactando no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.								
³ Consequências do risco: consequências no caso da ocorrência do evento de risco.								

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Epagri

Referente ao Procedimento de Licitação da Epagri nº 0020/2026

Senhor Presidente da Comissão de Licitação (a),

Modelo de Proposta para Licitantes Operário de Campo e Demais									
Lote	Item	Cidade	Unidade	Tipo de Posto	Quantidade de Postos	R\$ por Posto	R\$ Total Mensal	R\$ Total Contrato	Observação, se houver
ÚNICO	2	Água Doce	CEDUPAD	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEDUP-AD	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Araranguá	CETRAR	Operário de Campo 44 horas semanais, CETRAR	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Caçador	EECD	Operário de Campo 44 horas semanais, EECD	9		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Caçador	EECD	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EECD	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Caçador	EECD	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, EECD	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Campo Erê	CEDUPCE	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEDUPCE	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Campos Novos	EECN	Operário de Campo 44 horas semanais, EECN	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Campos Novos	EECN	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EECN	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Canoinhas	EECAN	Operário de Campo 44 horas semanais, EECAN	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Canoinhas	EECAN	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EECAN	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Canoinhas	CEDUPCAN	Operário de Campo 44 horas semanais, CEDUPCAN	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Canoinhas	CEDUPCAN	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEDUPCAN	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Chapecó	CEPAF	Operário de Campo 44 horas semanais, CEPAPF	7		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Chapecó	CEPAF	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEPAPF	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Chapecó	CEPAF	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, CEPAPF	3		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Concórdia	CETREDIA	Operário de Campo 44 horas semanais,	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

				CETREDIA					
ÚNICO	3	Florianópolis	Sede Administrativa	Motorista 44 horas semanais, SEDE ADMINISTRATIVA	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Itajaí	EEI	Operário de Campo 44 horas semanais, EEI	9		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Itajaí	EEI	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EEI	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Itajaí	EEI	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, EEI	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Itajaí	CEDAP	Operário de Campo 44 horas semanais, CEDAP	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Itajaí	CEDAP	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, CEDAP	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Ituporanga	EEITU	Operário de Campo 44 horas semanais, EEITU	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Ituporanga	EEITU	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EEITU	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Ituporanga	EEITU	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, EEITU	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Lages	EEL	Operário de Campo 44 horas semanais, EEL	6		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Lages	EEL	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EEL	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Lages	EEL	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, EEL	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	São Joaquim	EESJ	Operário de Campo 44 horas semanais, EESJ	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	São Joaquim	EESJ	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EESJ	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	São José do Cerrito	CEDUPSJ	Operário de Campo 44 horas semanais, CEDUPSJ	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	São José do Cerrito	CEDUPSJ	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEDUPSJ	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	São Miguel do Oeste	CETRESMO	Operário de Campo 44 horas semanais, CETRESMO	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	São Miguel do Oeste	CETRESMO	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CETRESMO	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	São Miguel do Oeste	CEDUPSMO	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, CEDUPSMO	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	1	Urussanga	EEUR	Operário de Campo 44 horas semanais, EEUR	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Urussanga	EEUR	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EEUR	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

ÚNICO	1	Videira	EEV	Operário de Campo 44 horas semanais, EEV	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	2	Videira	EEV	Operário de Máquinas Rural 44 horas semanais, EEV	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	4	Videira	EEV	Auxiliar de Laboratório 44 horas semanais, EEV	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
ÚNICO	5	-	-	Diárias	1		R\$ 7.311,61	R\$ 175.478,60	
Total					101	-	R\$ 7.311,61	R\$ 175.478,60	-

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Dados do licitante:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Município:		CEP:	UF:
Fone: ()		Fax:	E-Mail:
Representante:			
Dados bancários do licitante:			
Banco:			
Agência:			
Conta:			

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EPAGRI (PLE) Nº 0020/2026**, instaurado pela Epagri, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que **atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital**.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) **não está impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#) e da [Lei estadual nº 16.493, de 2014](#);
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica e financeira (*microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observado o art. 43 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006*);
- c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) que tem ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa CGE/SEA nº 01, 2020](#) (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020, Edição nº 21.236), que trata da “cláusula anticorrupção”, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- e) devedor contumaz com sanção de impedimento de participação em licitações vigente, nos termos do art. 13, "I", "b", da Lei Complementar federal nº 225, de 2026.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EPAGRI (PLE)Nº 0020/2026**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#)⁶ e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa ou empresa de pequeno porte); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei⁷.

O referido é verdade e dou fê.

Local e data:

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

⁶ Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

⁷ A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como entidade preferencial, caracterizará **crime de frustração do caráter competitivo de licitação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 178 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Código Penal.**

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Para atendimento ao disposto no subitem 13.2.7 do Edital de Procedimento Licitatório Epagri (PLE) nº **0020/2026**, promovido pela EPAGRI, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que atende as exigências da Lei estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitado pela EPAGRI.

...../SC,..... de de 20xx.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO SUBITEM 13.4.6.1

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

Valor da Receita Bruta

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro em atendimento ao disposto no item 1.11 do anexo IV (especificações sobre a prestação dos serviços) do Edital de Procedimento Licitatório Epagri (PLE) nº 0020/2026, que a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com endereço _____ (endereço completo), por meio do Sr(a). _____, cargo, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **visitou e vistoriou as dependências da Epagri** e tomou conhecimento das necessidades de prestação de serviços e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da sua proposta.

CASO O LICITANTE OPTE EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA:

Para fins de participação no Procedimento Licitatório Epagri (PLE) nº 0020/2026, promovido pela Epagri, a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com endereço _____ (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a). _____, cargo, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** ter pleno conhecimento do objeto licitado bem como das peculiaridades e dificuldades existentes para a execução do contrato. **DECLARA**, ainda, que possui informações necessárias para elaboração da proposta de preços, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de opção em **não ter realizado a vistoria/verificação** dos locais de prestação dos serviços.

Local e data.

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados para composição dos custos referente a mão de obra

1	Posto/CBO	
2	Cidade	
3	Salário Normativo da categoria profissional	
4	Categoria Profissional (CCT/ACT)	
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada posto de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Índice	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20%	R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
			R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
	Total		R\$ -

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: A incidência do adicional de insalubridade de 20% prevista no orçamento estimado é referencial; a contratada deverá apresentar laudo próprio (LTCAT/PGR) em 30 dias para ratificar o grau, sob pena de glosa caso o risco não seja confirmado.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Índice	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ -
	Total	19,44%	R\$ -

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final de um período de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Índice	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT	6,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total		39,80%	R\$ -

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Índice / Valor	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Vale Refeição/Alimentação	R\$ -	R\$ -
C	Abono Assiduidade		R\$ -
D	Assistência ao Trabalhador		R\$ -
E	Seguro de Vida		R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ -
G			R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e suas alterações.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Índice	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,98%	R\$ -
Total			R\$ -

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Índice	Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais	0,82%	R\$ -
C	Licença-Paternidade	0,02%	R\$ -
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,50%	R\$ -
Total		1,61%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Índice	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intra jornada	R\$ -

Total	R\$ -
--------------	--------------

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Índice	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto Eletrônico		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
Total			R\$ -

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Índice	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ -
B	Lucro	7,89%	R\$ -
C	Tributos	14,25%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (especificar) PIS	1,65%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (especificar) CONFINS	7,60%	R\$ -
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (especificar) ISS	5,00%	R\$ -
Total		27,14%	R\$ -

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor Total por Empregado por mês	
Valor Total durante a vigência contratual (24 meses)	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que

concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS

Posto	Valor por Posto (A)	Quant de Postos (B)	Valor Total Mês (C) A x B	Valor Total Ano (D) C x nº meses/ano	Valor Total 24 meses (D x 2)
Operário de Campo, 44 horas semanais		65			
Operário de Máquinas Rural, 44 horas semanais		19			
Motorista, 44 horas semanais		4			
Auxiliar de Laboratório, 44 horas semanais		12			
*Estimativa de Diárias (12m) (24m)	110,00	66,47			
TOTAL	-	100			

* Elaborar planilha de custos para diárias

Valor Mensal dos Serviços - R\$ x,xx (por extenso)

Valor Global da Proposta (x 24 meses) - R\$ x,xx (por extenso)

ANEXO IX.A – OBSERVAÇÕES QUANTO À PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da licitante, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado. A apresentação de planilhas detalhadas que demonstrem todos e quaisquer valores e incidências para a composição do preço (evitando-se planilhas genéricas sem indicação dos custos da contratação) decorre de exigência do art. 20, § 4º, do Anexo I do Decreto estadual nº 2.617, de 2009.

1.2. No caso desta contratação, a licitante deverá elaborar planilha de custos e formação de preços para cada posto indicado no Anexo I do Edital, **observadas todas as exigências constantes no item 11 deste Edital.**

1.2.1. A planilha de custos e formação de preços apresentada como modelo neste Edital (Anexo IX) é exemplificativa e não taxativa, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela constem todos os custos.

1.2.1. A licitante poderá efetuar as adaptações necessárias na planilha, de acordo com as especificidades de cada posto/categoria profissional.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

1.4. Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas memórias de cálculo detalhadas que contenham a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação.

1.4.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios das categorias (vale-refeição e outros concedidos), não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho dos sindicatos aos quais as empresas e os profissionais estejam vinculados.

1.4.2. O vale-transporte deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto federal nº 10.854, de 2021.

1.5. Quando a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho indicados neste Edital forem silentes a respeito da concessão do vale-alimentação, assistência médica e odontológica e outros, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente a esses benefícios, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

1.6. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela Empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à **CONTRATADA** juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

1.7. Deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º salário e outros).

1.7.1. Quando da definição do percentual do seguro acidente de trabalho (SAT), as licitantes deverão observar as disposições do Decreto federal nº 6.957, de 2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o fator acidentário de prevenção (FAP), definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com o seu CNPJ.

1.8. No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio

de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da FAPWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

1.9. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003.

1.9.1. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão de Licitação representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do *caput* do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.10. Concluída a fase de lances do PLE, a empresa melhor classificada lugar deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços ajustadas ao valor do lance vencedor no prazo indicado no item 11 deste Edital.

1.10.1. O ajuste da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.

1.11. Por ocasião da análise das planilhas apresentadas, a Epagri poderá solicitar à licitante a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

1.11.1. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

1.11.1.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

1.11.1.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

1.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

ANEXO X – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_CONTRATO»

CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, aqui representada por sua sede/filial «UNIDADE_ORCAMENTARIA», CNPJ nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE», e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente EPAGRI, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

CONTRATADA: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual nº «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como finalidade a consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, e tem como **origem e fundamento o Processo SPG-e EPAGRI nº** / , em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos estaduais nºs 1.007/2016 e 1.484/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI), Lei Federal nº 8.078/1990 e legislação federal, estadual, municipal complementar vigente e atinente à matéria.

§ 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, **vinculando e obrigando as partes em todos os seus termos, as cláusulas a seguir expressas**, a proposta da **CONTRATADA**, as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência do procedimento de contratação acima indicado, e seus anexos e ordens de serviço que formam o procedimento, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

§ 2º. Neste ato a **CONTRATADA** declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPAGRI, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo nos casos previstos nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de XXXX** para as unidades da EPAGRI, devendo a contratada cumprir a obrigação mediante a manutenção de postos de trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Epagri e o empregado que exercerá as funções no respectivo posto, de acordo com os quantitativos, locais, especificações do termo de referência da contratação acima indicada e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados de forma indireta pela **CONTRATADA**, conforme o **regime de execução por empreitada por preço unitário**, a partir de «DATA_INICIO», após assinatura deste contrato, e de acordo as condições do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência e neste contrato, ignorando requisição do gestor do contrato da **EPAGRI**, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail), mensagens por meio de aplicativos de telefone celular cadastrados ou outros meios, estará sujeita às sanções cabíveis, conforme **Cláusula Décima Quarta**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **preço unitário** por posto de serviço, bem como o **preço total mensal**, está demonstrado no quadro abaixo, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e lucro, frete, seguros, hospedagens, diárias, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, está demonstrado no quadro abaixo:

Local da prestação do serviço	Posto de trabalho	Carga Horária	Quantidade de postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
PREÇO GLOBAL MENSAL					

§ 1º. O **preço estimado total mensal** para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, conforme detalhamento demonstrado no quadro acima.

§ 2º. O **preço estimado total para o período de 24 (vinte e quatro) meses** para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ XXX (XXX)**.

§ 3º. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados e recebidos pela **EPAGRI** será realizado no mês posterior ao recebimento pela Tesouraria das Solicitações de Pagamento (SPs) finalizadas. Para que as SP s possam ser finalizadas pelo setor responsável é necessário que o prazo definido no § 2º desta cláusula seja cumprido. No valor a ser pago será considerado somente os postos ativos e descontadas as faltas, de acordo com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta neste Edital e seus anexos, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), a **EPAGRI** somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**, conforme o calendário de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. Para se habilitar ao recebimento do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal/fatura **obrigatoriamente até o 5º dia útil** do mês subsequente ao da realização dos serviços. Com relação ao faturamento, a **EPAGRI** não aceitará nota fiscal modelo 1 ou 1-A, pois esses modelos foram substituídos pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em cumprimento ao Protocolo ICMS nº 196/2010.

§ 3º. Caso a entrega da nota fiscal/fatura não ocorra conforme parágrafo anterior, o pagamento será realizado somente entre os **dias 20 e 30 de 2 meses posteriores** ao da entrega da nota fiscal/fatura,

salvo se o pagamento puder ser realizado antes.

§ 4º. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, que deverá ser emitida em nome da **EPAGRI**, devendo constar também o CNPJ e o endereço da **EPAGRI**, o número da dispensa (**«NUMERO DISPENSA»**), e número do **Contrato n° «NUMERO_CONTRATO»**.

§ 5º. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de uma planilha padrão, a qual será disponibilizada pela **EPAGRI**, discriminando os dados referentes aos postos de trabalho dos terceirizados continuados e suas quantidades que compõem a nota fiscal/fatura (detalhamento dos serviços executados), conforme determina o artigo 132 do RILC-EPAGRI e artigo 20 da Instrução Normativa SEA/SC n° 2/2013.

§ 6º. O envio da nota fiscal/fatura e da planilha padrão deverá ser feito através do Portal de Fornecedores (<http://sigefweb.sef.sc.gov.br>), no qual a **CONTRATADA** deverá se cadastrar. O cadastro deverá ser solicitado através do e-mail portalprovedores@sea.sc.gov.br. O envio da nota fiscal/fatura via Portal de Fornecedores não dispensa a apresentação à **EPAGRI**.

§ 7º. A nota fiscal/fatura, planilha, certidões, guias de recolhimentos, folha pagamento, cartão ponto, e outros, também poderão ser disponibilizados para **EPAGRI**, através de portal próprio da **CONTRATADA**.

§ 8º. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da **CONTRATADA** sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço executado, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

§ 9º. Os documentos que a **EPAGRI** não puder verificar a autenticidade, ficam sujeitos à apresentação pela **CONTRATADA** dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (Lei federal n° 8.935, de 1994), ou ainda, por cópias não autenticadas, mas desde que seja exibido o original para autenticação por empregado da **EPAGRI**. Quando não constar data de validade em algum documento apresentado, este será considerado válido por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

§ 10. O pagamento será realizado por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**, desde que **comprovada a regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, na forma da Lei estadual n° 17.516, de 2018, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto estadual n° 3.650, de 1993, alterado pelo Decreto estadual n° 3.884, de 1993;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI – Guia de recolhimento relativa às contribuições previdenciárias (GPS);

VII – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), acompanhada da Relação de Empregados (RE);

VIII – Guia de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS);;

IX – Folha de pagamento de pessoal distinta, ou seja, especificando cada funcionário que presta serviços para a **EPAGRI** em função deste contrato, conforme artigo 31, § 5º, da Lei Federal n° 8.212/1991; e

X – Cartão ponto ou outra forma de controle de jornada de trabalho (mecânico ou eletrônico), conforme CLT e Portaria MTP n° 671, de 2021 e suas alterações.

§ 11. Em substituição às certidões referidas nos **incisos I a V dos subitens** acima citados, o contratado poderá apresentar o Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) válido. Igualmente, será dispensada a apresentação de nova certidão negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo

de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

§ 12. A **EPAGRI** efetuará o pagamento mediante crédito direto na Conta Corrente nº «CONTA_CORRENTE_TERCEIRO», Agência nº «AGENCIA_TERCEIRO», do Banco «BANCO_TERCEIRO», indicada pela **CONTRATADA**.

§ 13. A **CONTRATADA** que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9º, § 4º do Decreto estadual nº 1.073, de 2017, as quais serão automaticamente deduzidas do valor pago.

§ 14. O pagamento pela **EPAGRI** somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 15. A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior e no § 10 desta cláusula implicará na **suspensão** do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária, por inadimplemento.

§ 16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 17. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, após o devido processo administrativo, o valor correspondente será deduzido da quantia devida (artigos 165 e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI).

§ 18. Conforme parágrafo anterior e artigos 127 e 132 do RILC-EPAGRI, poderá ocorrer a **retenção do pagamento** ou sua **glosa**, sem prejuízo das sanções cabíveis (**Cláusula Décima Quarta**):

I - quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar dano ou prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato, pela **CONTRATADA**, relativamente ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação, não gerando essa retenção direito à atualização monetária do preço.

§ 19. O pagamento da nota fiscal será susado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 20. A **EPAGRI** reserva-se o direito de **reter** do primeiro e/ou único pagamento devido a **CONTRATADA** o valor correspondente às retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato (IR, PIS, COFINS, CSLL, INSS e ISS).

§ 21. O pagamento da nota fiscal/fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto a prestação do serviço efetivado, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **EPAGRI** ou com terceiros, relacionados com o contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 22. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o § 10 desta cláusula, inviabilizando, conseqüentemente, a fiscalização quanto ao pagamento das verbas referidas no § 13 da **Cláusula Décima**, a **EPAGRI** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, conforme determina o § 1º do Decreto estadual nº 452, de 2020

§ 23. Na hipótese prevista no § 21 desta cláusula e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a **EPAGRI** poderá efetuar o pagamento das

obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, o que não configurará vínculo empregatício nem implicará assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a **EPAGRI** e os empregados da **CONTRATADA**.

§ 24. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela **EPAGRI**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, e desde que não haja pendências relativas à execução do contrato, os valores poderão ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

§ 25. Em caso de atraso pela **EPAGRI**, as verbas de natureza acessória poderão ser pagas por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, mediante ordem bancária e apresentação de nota de débito ou fatura.

§ 26. A **EPAGRI** não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

§ 27. Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.

§ 28. A **EPAGRI** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus administradores, prepostos ou empregados.

§ 29. O pagamento da última parcela somente será liberado pela **EPAGRI** após o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme **Cláusula Décima Segunda**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado, o valor deste contrato poderá ser repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas de custos e formação de preços apropriadas para a análise, observado o seguinte:

I - as repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a qual deverá ser realizada por meio de documento formal, protocolado na **EPAGRI**, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato. A **EPAGRI** encaminhará a solicitação da **CONTRATADA** à Secretaria de Estado da Administração para análise e manifestação;

II – repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

III – o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) **para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) **para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) **para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):** a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

d) nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

e) o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

IV – caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão** do direito à repactuação, conforme art. 145, § 4º, do RILC-EPAGRI;

V – se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VI – caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Secretaria de Estado da Administração, à **EPAGRI** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

VII – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

VIII – é proibida a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho;

IX – a EPAGRI não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

X – quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

XI – quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento pelo IPCA, mediante a apuração da variação do índice, após cada período de 12 (doze) meses a contar do mês de apresentação da proposta no processo licitatório, observado o seguinte:

a) no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **EPAGRI** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

b) caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

c) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;
XII – os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

XIII – os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

XIV – as repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

XV - a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha o percentual exigido em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea “k” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas no termo de referência da dispensa e nos seus anexos e as seguintes:

- a) iniciar imediatamente a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, observada a data estabelecida na Cláusula Terceira, apresentando o rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestarão serviços;
- b) prestar os serviços na forma, nas condições e data ajustadas, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e medicina do trabalho;
- c) indicar e manter **preposto** (representante) que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato, responsável representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, atender ao que for requerido e responder junto à fiscalização da **EPAGRI**;
- d) manter a **pontualidade** dos profissionais na execução dos serviços contratados, bem como manter rigoroso **controle de frequência** de seus profissionais, de dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a CLT e Portaria MTP nº 671, de 2021 e suas alterações, disponibilizando sempre que solicitado **relatório de frequência** dos profissionais que prestam serviços à **EPAGRI**;
- e) manter os profissionais identificados e uniformizados, sob a sua responsabilidade. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela **EPAGRI**;
- f) apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência que prestarão os serviços;
- g) assegurar que os profissionais utilizados para a prestação dos serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional, de acordo com as normas trabalhistas, em especial, CLT, Portaria MTP nº 671, de 2021 e suas alterações e normas supervenientes;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito anos)** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- i) reservar **10% (dez por cento)** do total das vagas de trabalho fixadas no respectivo contrato às **pessoas com deficiência**, observando sempre a compatibilidade entre a deficiência e as funções dos cargos, conforme Lei estadual nº 17.292, de 2017 (artigos 60, 64 a 66) e suas alterações;
- j) responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos seus profissionais, sem quaisquer ônus adicionais para a **EPAGRI**, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais nº 10.732/98 e 16.003/2013 e suas alterações;
- k) responsabilizar-se pela manutenção dos insumos, equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços, bem como fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados (EPIs/EPCs), em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, **que deverão ter CA válido**;
- l) entregar à **EPAGRI**, em até **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no órgão competente, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto quando autorizado formalmente pela **EPAGRI**, respeitando-se os limites e preceitos dos artigos 44 e 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e deste contrato, ficando desde já proibida, em qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016, artigo 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei estadual nº 16.493, de 2014, devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- o) manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos instantâneos de mensagens e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da **EPAGRI** (artigo 76, IV, do RILC-EPAGRI);
- p) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **EPAGRI**, observadas as disposições do Edital e seus anexos, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **EPAGRI** na execução dos serviços contratados;
- q) substituir qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela **EPAGRI** como inconvenientes para o desempenho dos serviços e que não esteja satisfazendo às especificações para a execução dos serviços estabelecidas pela **EPAGRI** de acordo com as exigências deste contrato e normas técnicas aplicáveis, bem como substituir qualquer profissional sempre que houver afastamento do serviço;
- r) comunicar à **EPAGRI**, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes de seus empregados verificados durante a execução do contrato, bem como tomar as providências legais no que tange à abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), observado o disposto na [Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 e suas alterações](#), e fornecendo cópia da CAT à **EPAGRI**;
- s) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **EPAGRI** ou a terceiros, inclusive decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos materiais eventualmente disponibilizados pela **EPAGRI**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, cujos valores poderão ser descontados de fatura seguinte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

- t) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- u) assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- v) cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da **EPAGRI**, bem como quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- w) enviar o relatório de medição dos serviços prestados ao gestor dos contratos para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- x) fornecer à **EPAGRI** documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros, especialmente, quanto ao pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e 13º salário; concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; depósitos de FGTS; pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- y) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei federal nº 8.078, de 1990 e Termo de Referência;
- z) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto lícito;
- aa) reservar entre 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) das suas vagas de trabalho para jovens aprendizes, na forma dos artigos 2º e 3º da Lei estadual nº 17.937, de 2020 e artigo 429 da CLT. Essa obrigação específica não se aplica à **CONTRATADA** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nem às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional;
- ab) entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na convenção coletiva de trabalho;
- ac) não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização escrita do **EPAGRI**.

II – Constituem obrigações da EPAGRI:

- a) pagar mensalmente à **CONTRATADA**, na forma estipulada no contrato, o preço contratado;
- b) dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) promover o gerenciamento e fiscalização da correta execução deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do gestor e do fiscal do contrato, anotando em registro próprio e específico as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela **CONTRATADA**, bem como aplicar eventuais glosas ou penalidades;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações deste contrato;
- e) exigir as medições dos serviços à **CONTRATADA** e promover a sua avaliação para fins de recebimento e pagamento;
- f) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) programar os serviços que devem ser executados e repassar a programação ao preposto da **CONTRATADA**, para que implemente e organize as atividades;

- h) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) assegurar o livre acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- j) prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - k.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - k.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas **EPAGRI**;
 - k.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - k.4) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da **EPAGRI**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) exigir da **CONTRATADA** declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

§ 1º. Caso o objeto deste contrato seja a contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos ou de serviços técnicos especializados, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e cessão da titularidade da propriedade intelectual, conforme o caso, na forma dos artigos 80 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e 28 e 119 do RILC-EPAGRI.

§ 2º. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da **EPAGRI**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da **EPAGRI**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja **expressa autorização** no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA**. A **subcontratação sem autorização** poderá ensejar a **rescisão unilateral do contrato** (artigo 157, II, do RILC-EPAGRI) e a aplicação das **penalidades** previstas na **Cláusula Décima Quarta**.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as **exigências de qualificação técnica** impostas à **CONTRATADA**.

§ 2º. É **proibida** a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

§ 3º. É **proibida** a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, **observadas as disposições dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI e artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**. A inclusão da prestação de serviços para outras unidades da **EPAGRI** será, obrigatoriamente, precedida de termo aditivo de contrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários (alterações quantitativas), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, conforme §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei Federal nº

13.303/2016 e artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI, não cabendo, nesse caso, qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Qualquer tolerância por parte da **EPAGRI**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **EPAGRI** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

§ 4º. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** o contrato poderá ser revisado para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma e condições estabelecidas nos artigos 146 a 147 do RILC-EPAGRI e artigo 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante proposição formal da **CONTRATADA**, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **observada a matriz de riscos (Cláusula Décima Oitava).**

§ 5º. Para os fins do parágrafo anterior, caberá à **CONTRATADA** demonstrar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas. Para tanto, deverá formular requerimento fundamentado acompanhado da apresentação de planilha de custos e formação de preços (da época da proposta e da situação atual, de forma pareada) e documentação comprobatória correlata demonstrando que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º. Os acréscimos salariais decorrentes de acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho ou dissídios coletivos, por se tratarem de eventos de ocorrência periódica, são fatos previsíveis que não autorizam a revisão dos contratos de prestação de serviços continuados, afastando a incidência do artigo 81, inciso VI, da Lei federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **EPAGRI** exercerá ampla e irrestrita fiscalização e acompanhamento na execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento dos serviços que poderão vir a ser contratados para tal finalidade.

§ 1º. A fiscalização dos trabalhos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, acompanhamento do andamento dos serviços, aceitação e rejeição dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão realizados pela **EPAGRI**, por meio do gestor do contrato e pelos fiscais do contrato indicados no Termo de Referência ou por empregados que os substituírem.

§ 2º. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pela **EPAGRI**.

§ 3º. O gestor e os fiscais deste contrato indicados pela **EPAGRI** deverão cumprir as determinações do Manual Operativo de Gestão de Contratos da **EPAGRI** aprovado pela Diretoria Executiva, por meio da Deliberação DEX nº 001/2018 e, no que couber, a Instrução Normativa nº 14/2025, da Secretaria de Estado da Administração, devendo estes atentar para suas funções definidas nos arts. 151 e 152 do RILC-EPAGRI, sendo que os termos de indicação farão parte deste contrato como anexo.

§ 4º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação, a exemplo edital e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

§ 5º. O fiscal do contrato designado pela **EPAGRI**, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências e falhas relacionadas com a execução do contrato, elaborando relatórios mensais sobre os serviços

prestados.

§ 6º. A **EPAGRI** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, independentemente de notificação, realizar vistoria para comprovação da execução dos serviços exigidos neste contrato. A comprovação será efetuada pela própria **EPAGRI** ou por terceiros designados para essa finalidade.

§ 7º. A existência e a atuação da fiscalização da **EPAGRI** em nada restringe ou reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e ao cumprimento de suas obrigações.

§ 8º. A **CONTRATADA** manterá preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços contratados, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico do contrato, bem como para tomar as providências necessárias para a correção dos apontamentos do gestor ou fiscal do contrato da **EPAGRI** e das falhas verificadas na execução dos serviços.

§ 9º. A **EPAGRI** rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com o edital (e seus anexos), contrato e Termo de Referência e anexos, de forma justificada. A não regularização das pendências no prazo definido pela **EPAGRI** caracterizará inadimplência contratual, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 10. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento dos serviços será da **CONTRATADA**, não podendo a rejeição do serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de execução.

§ 11. Nos casos de desligamento ou afastamento temporário ou definitivo do gestor do contrato e/ou fiscais do contrato, bem como do preposto da **CONTRATADA**, deverão ser indicados imediatamente substitutos para exercer as suas atribuições.

§ 12. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer dados e informações gerenciais sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais, **sempre que solicitado** pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigo 22 do Decreto estadual nº 2.617, de 2009 e artigo 22 do Decreto estadual nº 1.976, de 2008.

§ 13. A **EPAGRI** verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados, especialmente, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 14. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela **EPAGRI** para acompanhar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da **CONTRATADA**, caso esta deixe de arcar com suas obrigações, conforme §§ 21 e 22 da **Cláusula Quinta**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos postos de trabalho que efetivamente prestaram serviço no período.

§ 1º. As medições, para efeitos de pagamento, serão realizadas da seguinte forma:

- a) até o décimo **dia útil** subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à **EPAGRI** o relatório descrito no item anterior, juntamente com os respectivos valores apurados e declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato, conforme art. 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 452, de 2020;

b) a **EPAGRI**, através do gestor/fiscal dos contratos, deve realizar glosa dos postos de trabalho não cobertos pela **CONTRATADA**, mas solicitados pelo referido gestor através do **Formulário de Ocorrências e/ou Correções**, que possam causar inexecução de qualquer dos serviços que deveriam ter sido prestados, realizando a correção dos valores solicitados pela **CONTRATADA**.

§ 2º. Os serviços efetivamente realizados serão apurados da seguinte forma:

- a) o valor dos pagamentos será o valor do posto de trabalho, descontadas as importâncias relativas às quantidades não aceitas (glosas feitas pela **EPAGRI**) por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) a realização dos descontos constantes da alínea “a” não prejudica a aplicação das sanções à **CONTRATADA**, por conta do inadimplemento parcial dos serviços.

§ 3º. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **EPAGRI** atestará a **medição mensal**, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizado a emissão da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

§ 4º. Eventuais faltas dos empregados da **CONTRATADA**, sem a devida substituição implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados. A **CONTRATADA** deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceite dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato, aplicando-se as regras de recebimento do objeto previstas nos artigos 148 a 149 do RILC-EPAGRI.

§ 1º. Caso o percentual mínimo de qualidade dos serviços não seja alcançado, a **CONTRATADA** arcará com o ônus da penalidade aplicada neste contrato, que deverá ser descontada na fatura do mês seguinte ao da prestação dos serviços com qualidade inferior ao aceite pela **EPAGRI**.

§ 2º. Após a aferição qualitativa dos serviços, que será realizada **mensalmente**, o gestor do contrato dará encaminhamento para que seja formalizado o **Atestado de Realização dos Serviços – Parcial**, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato e o preposto designado pela **CONTRATADA**, e uma cópia compor o processo.

§ 3º. Após o término da vigência contratual, o gestor do contrato fará o encaminhamento para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços – Definitivo**, que servirá para a liberação da garantia contratual, devendo uma cópia ser anexada ao processo.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A **inexecução total ou parcial** do contrato poderá ensejar a sua **rescisão** com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula seguinte. A **rescisão** poderá ser realizada, na forma e nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 160 do RILC-EPAGRI:

I – Por ato unilateral e escrito da **EPAGRI**;

II – De forma amigável, por acordo entre as partes (distrato), reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **EPAGRI**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - Judicialmente, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os **motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no artigo 157 do RILC-EPAGRI**.

§ 2º. Observado o parágrafo anterior, o contrato também poderá ser **rescindido por ato unilateral** e escrito da **EPAGRI**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em especial, quando:

- a) a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e/ou não recolher as contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, conforme art. 7º, IV, do Decreto estadual

nº 452, de 2020;

b) devidamente notificada, a **CONTRATADA** não realizar a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

c) a **CONTRATADA** descumprir as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste contrato;

d) a **CONTRATADA** não cumprir as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à, matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos (Lei estadual nº 10.732, de 1998).

§ 3º. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **EPAGRI** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 4º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **EPAGRI**, em que constatado o descumprimento do contrato, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste instrumento jurídico (artigo 159 do RILC-EPAGRI):

I – assunção imediata do objeto contratado pela **EPAGRI** no estado e local em que se encontrar;

II – execução de garantia contratual para pagamento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos pela **EPAGRI**;

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **EPAGRI** para a plena indenização do erário.

§ 5º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **EPAGRI** em virtude do inadimplemento do contrato, inclusive em relação ao descumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, incluindo-se nesse dever o pagamento de custas, honorários advocatícios, multas e outros valores eventualmente suportados pela **EPAGRI**.

§ 7º. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da **EPAGRI**, por meio de termo aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da **CONTRATADA** exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 8º. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro (ano civil) seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a **EPAGRI** autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, conforme artigo 167 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 474 do Código Civil.

§ 9º. Quando da rescisão, o gestor e fiscal do contrato deverão verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (artigo 129 do RILC-EPAGRI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer **infrações tipificadas nos artigos 157 e 163 do RILC-EPAGRI** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no RILC-EPAGRI e artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- b) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- c) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;
- d) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **EPAGRI**, conforme artigo 120, § 5º e 165, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto Estadual nº 1.006/2017 e artigos 157, § 2º, e 163, § 1º, e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e rescisão unilateral do contrato.

§ 5º. Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **EPAGRI** para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **EPAGRI** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigo 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 6º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, acrescida de juros, atualização monetária e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, na forma do item 17 do Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, limitada ao equivalente a **2 (dois) meses** do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no Edital (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária) (artigo 121 do RILC-EPAGRI).

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato com validade durante a vigência do contrato e ainda por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, conforme determina o Decreto estadual nº 452, de 2020.

§ 2º. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo e forma estabelecidos no Edital caracteriza o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às sanções correspondentes.

§ 3º. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no contrato

originalmente pactuado. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor ou desconto do valor da garantia, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido ou descontado. Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade e de liberação da garantia deverá ser prorrogado pela **CONTRATADA**, independente de notificação da **EPAGRI**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste contrato.

§ 4º. Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia. A garantia também poderá ser utilizada para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em razão do inadimplemento da **CONTRATADA**.

§ 5º. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** não será devolvida a garantia de execução, que será apropriada pela **EPAGRI** a título de multa rescisória.

§ 6º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente o percentual exigido no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta duas) horas**, independentemente de notificação da **EPAGRI**.

§ 7º. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da **CONTRATADA** e recebimento definitivo do objeto contratual. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **EPAGRI**, conforme Cláusula.

§ 8º. A garantia prestada na forma de *caução em dinheiro* será liberada com atualização monetária, com base na variação do índice da caderneta de poupança, conforme determina o artigo 121 do RILC-EPAGRI.

§ 9º. A modalidade da garantia prestada poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceito pela EPAGRI, mediante termo aditivo ao contrato (artigo 134, III, e § 1º, do RILC-EPAGRI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A **CONTRATADA** deverá agir **de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação**.

§ 1º. Na execução do contrato, as partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - se comprometem em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. Se eventualmente a **CONTRATADA** cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **EPAGRI** no processo licitatório ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **EPAGRI**, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do

contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), **entre outros atos lesivos à EPAGRI e ao erário definidos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), sem prejuízo da **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderão administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto Estadual nº 1.106/2017, Código Penal e art.178 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. A **CONTRATADA**, bem como seus administradores, prepostos e empregados deverão agir em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Epagri, disponível no [link: http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/gestao/governanca/codigo-de-conduta-e-integridade/download/2650/1238/25](http://transparencia.epagri.sc.gov.br/epagri/gestao/governanca/codigo-de-conduta-e-integridade/download/2650/1238/25)

§ 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do Decreto Estadual nº 1.976/2008 e artigo 22 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, pelos órgãos de controle interno da Epagri ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 anos e declaração de idoneidade).

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração em que assuma o compromisso sob as penas da lei que não utilizará na execução do contrato, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da **EPAGRI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Em razão da presente contratação, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela **EPAGRI** e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes;
- b) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial da **EPAGRI** que porventura tenha acesso;
- c) não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade sua para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da **EPAGRI**;
- d) respeitar todas as obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **EPAGRI**.

§ 1º. Para fins do presente contrato, são consideradas informações sigilosas, os documentos e informações transmitidos pela **EPAGRI** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, obras literárias e científicas, projetos, relatórios e estudos técnicos, desenhos, invenções e modelos de utilidade, tecnologias, programas de computador, cultivares, dados pessoais sensíveis ou não, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

§ 2º. As obrigações tratadas nesta cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **EPAGRI** comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à **CONTRATADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

A **EPAGRI** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os respectivos responsáveis na matriz de riscos, conforme artigos 42, inciso X, e 69, inciso X, e 81, § 6º, todos da Lei Federal nº 13.303/2016 e quadro constante no anexo V do edital, sem prejuízo de outras previsões contratuais.

§ 1º. Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

§ 2º. É proibida a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da **CONTRATADA** que comprometa as atividades da **EPAGRI**, deverá a **CONTRATADA** providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a EPAGRI em situação de violação de tais regras.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que designou encarregado(a) de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **EPAGRI** informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. Caso a **CONTRATADA** seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3º do art. 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.

§ 2º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

§ 3º. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **EPAGRI**, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 4º. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **EPAGRI**, não podendo, sem instruções prévias da **EPAGRI**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **EPAGRI** sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 5º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em

que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

§ 6º. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **EPAGRI**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§ 7º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **EPAGRI**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 9º. A **CONTRATADA** indenizará à **EPAGRI** em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da EPAGRI a esse título.

§ 10. A **CONTRATADA** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em «DATA_FIM» podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por Termo Aditivo em iguais e sucessivos períodos por até 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

«**MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA**», «**DATA_CORRENTE**».



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI»

»

«NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO

Representante da Epagri - Contratante Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8870COD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA HOFFMANN MARIA (CPF: 987.XXX.619-XX) em 08/04/2026 às 11:43:30

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/03/2026 - 17:15:39 e válido até 13/03/2027 - 17:15:39.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMTU5ODVfMTU5OTBfMjAyNV9QODg3MENPRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00015985/2025** e o código **P8870COD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.